



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026





PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Município de Santa Cruz do Capibaribe

EXERCÍCIO DE 2026



PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Estado de Pernambuco

Santa Cruz do Capibaribe, 31 de julho de 2025.

OFÍCIO N° 385/2025.

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**ENCAMINHA O PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO/2026**

Cumprindo as disposições do art. 165, inciso II, da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso I da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, encaminhamos à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

O referido projeto compõe-se de mensagem, do texto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos seguintes anexos:

Anexos de Prioridades;
Anexo de Metas Fiscais;
Anexo de Riscos Fiscais;
Anexo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público.

Ao ensejo renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Hélio Lima Aragão Filho
Prefeito

SUMÁRIO LDO/2026

Mensagem.....	1
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026.....	4
Capítulo I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.....	4
Seção I – Das Disposições Preliminares.....	4
Seção II – Das Normas, Definições e Conceitos.....	5
Capítulo II – DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA.....	7
Seção Única – Das Orientações Gerais e da Transparência.....	7
Capítulo III – DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS.....	8
Seção I – Das Prioridades e Metas.....	8
Seção II – Do Anexo de Prioridades.....	9
Seção III – Do Anexo de Metas Fiscais.....	9
Seção IV – Do Anexo de Riscos Fiscais.....	10
Seção V – Das Obras em Execução e da Conservação do Patrimônio Público e de Novos Projetos.....	11
Capítulo IV – DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS.....	11
Seção I – Do Equilíbrio das Contas Públicas.....	11
Seção II – Da Avaliação, do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas.....	11
Capítulo V – ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.....	12
Seção I – Das Classificações Orçamentárias.....	12
Seção II – Da Organização dos Orçamentos.....	13
Seção III – Do Orçamento do Poder Legislativo.....	14
Seção IV – Do Projeto de Lei Orçamentária Anual.....	15
Seção V – Do Processamento e das Emendas.....	17
Seção VI – Das Emendas Parlamentares.....	18
Seção VII– Das Alterações e dos Créditos Adicionais.....	19
Capítulo VI – DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	21
Seção I – Da Receita Municipal.....	21
Seção II – Das Alterações na Legislação Tributária.....	22
Capítulo VII – DA DESPESA PÚBLICA.....	24
Seção I – Da Execução da Despesa.....	24
Seção II – Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.....	26
Subseção I – Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas.....	26
Subseção II – Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos.....	28
Seção III – Das Despesas com Pessoal e Encargos.....	29
Seção IV – Das Despesas com Seguridade Social.....	30
Subseção I – Das Despesas com Previdência Social.....	30
Subseção II – Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.....	31
Subseção III – Das Despesas com Assistência Social.....	32
Seção V – Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....	33
Seção VI – Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal.....	33
Seção VII – Das Despesas com Serviços de Outros Governos.....	34

Seção VIII – Das Despesas com cultura e Esportes.....	34
Seção IX – Das Mudanças na Estrutura Administrativa.....	35
Seção X – Do Apoio aos Conselhos e Transferência de Recursos aos Fundos.....	35
Seção XI – Da Geração e do Contingenciamento de Despesas.....	36
Capítulo VIII – DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS.....	37
Seção I – Da Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa.....	37
Seção II – Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados.....	38
Capítulo IX – DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	39
Seção Única – Das Prestações de Contas e da Fiscalização.....	39
Capítulo X – DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	40
Seção I – Dos Orçamentos dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta.....	40
Seção II – Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos.....	40
Capítulo XI – DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR.....	41
Seção I – Dos Precatórios.....	41
Seção II – Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens.....	41
Seção III – Dos Restos a Pagar.....	42
Seção IV – Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada.....	42
Capítulo XII – DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS.....	43
Seção Única – Das Parcerias Público-Privadas.....	43
Capítulo XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	43
Seção Única – Das Disposições Finais e Transitórias.....	43



Santa Cruz do Capibaribe, 31 de julho de 2025.

MENSAGEM Nº 027/2025.

Excelentíssimos:

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO/2026

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e disposições do art. 124, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco.

A Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, elegeram a Lei de Diretrizes Orçamentárias como instrumento de planejamento governamental destinado a estabelecer metas e prioridades da Administração Pública, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual e dispor sobre as alterações na legislação tributária, bem como definir metas fiscais, critérios para limitação de empenhos e movimentação financeira e margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada.

O presente projeto da LDO/2026 atende às exigências estabelecidas pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio do texto do projeto de lei e dos seguintes anexos:

- I - ANEXO I: Anexo de Prioridades;
- II - ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais;
- III - ANEXO III: Anexo de Riscos Fiscais;
- IV - ANEXO IV: Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos.

O Anexo de Prioridades da LDO/2026, representado pelo ANEXO I, indica as ações prioritárias para execução dos programas que constarão do PPA 2026/2029, contemplando as escolhas do Governo e da sociedade para o período.

O Anexo de Metas Fiscais, representado pelo ANEXO II, está estruturado por meio de oito demonstrativos e das memórias de cálculo que os instruem, discriminados,

detalhadamente, com os resultados obtidos nos anos anteriores e as projeções para os exercícios seguintes, entre as quais estimativas de receitas e despesas, resultado nominal, resultado primário, evolução do patrimônio líquido e situação financeira e atuarial da entidade do RPPS, de acordo com o padrão estabelecido pelo Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 14ª edição, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional, atualizado pela Portaria STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024.

Nas projeções de receitas e despesas foram considerados os acréscimos do índice de inflação IPCA, expectativa de crescimento do Produto Interno Bruto - PIB e do percentual da Taxa de Juros SELIC, estimados pelo Banco Central do Brasil – BCB para 2025, 2026, 2027 e 2028:

PROJEÇÕES DO BANCO CENTRAL PARA IPCA, PIB E SELIC

INDICADORES	2025	2026	2027	2028
▪ IPCA (%)	5,25	4,50	4,00	3,85
▪ PIB (% de crescimento)	2,20	2,50	2,60	2,60
▪ Taxa SELIC (% a.a)	14,75	12,50	10,50	10,00

Fonte: Relatório Focus - Banco Central do Brasil 13 de junho de 2025. Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária da União - Ministério do Planejamento e Orçamento.

Portanto, estão refletidos neste projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias cenários de baixo crescimento econômico, com índices inflacionários com tendência de estabilidade em patamar acima da meta de 3,0%, estabelecida pelo BCB.

O Anexo de Riscos Fiscais, representado pelo ANEXO III, indica as possibilidades de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, durante o exercício de 2026 e as providências que deverão ser tomadas, caso aconteçam.

O ANEXO IV, estabelecido para atender ao disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, consiste no resumo das obras em andamento, das despesas de conservação do patrimônio público e de novos projetos.

Finalmente, cabe reiterar a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei, que além de dispor sobre a elaboração da Lei Orçamentária para 2026, trata da execução do orçamento e orienta a Gestão Fiscal do Município no próximo exercício.



Esperamos, por fim, a aprovação da matéria pelos ilustres Vereadores e Vereadoras que integram o egrégio Poder Legislativo Municipal.

Ao ensejo renovamos votos de respeito e consideração.

Atenciosamente.

Hélio Lima Aragão Filho
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 027, DE 31 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 30, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.**

Seção I **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento às disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e no art. 86, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2026, compreendendo:

- I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II - metas, riscos fiscais e prioridades da administração;
- III - Equilíbrio das contas públicas, avaliação do cumprimento de metas e contingenciamento de despesas;
- IV - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- V - receitas e alterações na legislação tributária;
- VI - execução da despesa pública;
- VII - despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - transferências de recursos às entidades públicas, privadas e consórcios públicos;
- IX - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- X - programação financeira, cronograma de desembolso e custos;
- XI - limitações e procedimentos para celebração de operações de crédito;
- XII - endividamento e restos a pagar;
- XIII - fiscalização e prestação de contas;
- XIV - disposições gerais e transitórias.



Parágrafo único. As diretrizes para o exercício de 2026 mantém a vinculação com o Plano Plurianual 2026/2029.

Seção II

Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2026, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

- I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 11ª edição a partir de 2025, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 26, de 18 de dezembro de 2024, STN/SRPC nº 25, de 18 de dezembro de 2024 e pela Portaria STN/MF nº 2.016, de 18 de dezembro de 2024.

IV - Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 14ª edição, aplicado à União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a partir do exercício financeiro de 2024, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional, atualizado pela Portaria STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

- I - Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;
- II - Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;
- III - Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

IV - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

VI - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

VII - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

VIII - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

IX - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

X- Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;



XII – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

XIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XIV - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XV – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XVI – A classificação por fontes ou destinações de recursos tem como objetivo agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa. Atua como mecanismo integrador entre receitas e despesas, para atender ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA

Seção Única

Das Orientações Gerais e da Transparência

Art. 4º Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade, da prevalência do interesse público e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2026 e das políticas públicas.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de amplo acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;

V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;

VI – o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;

VII – Sistemas do TCE-PE, onde constam os dados e informações enviados pelo Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

VIII - o sítio oficial do Município e o portal da transparência.

§ 2º Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE-PE nº 157, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas alterações.

§ 3º Serão realizadas audiências públicas durante a elaboração do Plano Plurianual 2026/2029 e do Orçamento Anual de 2026;

§ 4º Durante a execução orçamentária no exercício de 2026, serão publicados e encaminhados ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI o Relatório de Gestão Fiscal – RGF quadrimestralmente, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, a Matriz de Saldos Contábeis – MSC, mensal, a MSC anual e a Declaração de Contas Anuais – DCA.

Art. 5º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2026 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2026 e seus anexos, bem como o Projeto de Lei do PPA 2026/2029.

CAPÍTULO III **DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS**

Seção I **Das Prioridades e Metas**

Art. 6º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 7º As metas fiscais poderão ser revistas por lei, diante de baixo crescimento econômico, de elevação dos índices inflacionários com repercussão nas receitas e despesas públicas, estados de emergência, calamidade pública e outras situações devidamente justificadas.

Art. 8º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 9º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram esta Lei por meio do ANEXO I - Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade.

Art. 10. As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2026, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.

Art. 11. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 12. O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2026 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício de 2024, por meio dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;

VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo, devem originar-se de relatório específico elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

§ 2º O Anexo de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o MDF 14ª edição publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Seção IV **Do Anexo de Riscos Fiscais**

Art. 13. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 14. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1,00% (Um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2026, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V

Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 15. O Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e de Novos Projetos, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16. Terão prioridade os projetos em execução, sendo vedada a utilização de recursos de projetos em andamento para custear novos projetos.

CAPÍTULO IV

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS

Seção I

Do Equilíbrio das Contas Públicas

Art. 17. Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 18. Durante a execução orçamentária serão monitoradas as receitas e as despesas, avaliados os resultados a cada bimestre, assim como deverão ser tomadas medidas caso as metas de resultado primário e nominal não possam ser atingidas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção II

Da Avaliação, do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas

Art. 19. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 20. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes

necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

Parágrafo único. O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2024 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO V
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção I
Das Classificações Orçamentárias

Art. 21. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2026, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 22. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes de recursos.

Art. 23. O Quadro de Detalhamento da Despesa será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 24. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação, indicadas as fontes de recursos.

Art. 25. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa, de acordo com a regulamentação vigente, conforme a seguir especificado:

- I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
- III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4 – Investimentos;
- V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
- VII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Art. 26. A reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio

de 2001 e atualizações, será identificada no Grupo 9 de Natureza de Despesa e pela Modalidade de Aplicação 99.

Art. 27. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 28. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2026.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 29. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 30. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 31. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 32. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada a consignação de crédito com

finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§ 1º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 2º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 3º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 33. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fonte de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Seção III

Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 34. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2026, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município e obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

§ 1º A proposta orçamentária parcial de que trata o caput deste artigo será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2025, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.

§ 2º Junto com a proposta orçamentária, a Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei do Plano Plurianual para 2026/2029.

Art. 35. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2025, conforme critérios estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e seus

parágrafos, com a redação estabelecida pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Seção IV **Do Projeto de Lei Orçamentária Anual**

Art. 36. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem do Chefe do Poder Executivo.

Art. 37. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 38. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2026 os seguintes quadros, demonstrativos e anexos:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Tabelas e demonstrativos:
 - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada no exercício de 2024, estimada na LOA/2025 e orçada para 2026;
 - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada no exercício de 2024, fixada na LOA/2025 e orçada para 2026;
 - c) Quadro demonstrativo consolidado da Receita Resultante de Impostos - RRI e da despesa destinada à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, bem como o percentual orçado para 2026, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
 - d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária/2026, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;
 - e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
 - f) Relação de fontes de recursos, com respectivos valores orçados para 2026.

III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento de 2026:

- a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
- b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
- c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
- d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;
- e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
- f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
- g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário estabelecido na LDO/2026;

V - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 39. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

- I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;
- II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
- IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
- V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 40. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 41. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2025.

§ 1º Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal, assim como expansão das atividades.

§ 2º Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2026, por meio da aplicação de índices estimados de inflação, considerando, ainda, expansão da estrutura física e ações decorrentes dessa expansão.

§ 3º Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 4º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Art. 42. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.

Art. 43. Durante a execução orçamentária deverá ser observado superávit corrente.

Art. 44. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterà autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada.

§ 1º A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos orçamentários, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.

§ 2º Os decretos de créditos adicionais decorrentes de leis específicas que contenham dispositivos que criem ações orçamentárias ou programas de governo não serão computados no limite de abertura de crédito suplementar estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Seção V

Do Processamento e das Emendas

Art. 45. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser

devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

Art. 46. As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicadas as fontes de recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

Art. 47. Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes de recursos;

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

Art. 48. Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas “a” a “c” do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 49. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.

Art. 50. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Seção VI

Das Emendas Parlamentares

Art. 51. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 conterá reservas específicas para atender às emendas parlamentares, no montante equivalente ao disposto na Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do § 9º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 52. As emendas parlamentares serão formuladas tendo como recursos orçamentários a reserva para emendas parlamentares que será incluída na proposta da LOA/2026, apresentada à Câmara de Vereadores.

Art. 53. Não poderão ser apresentadas ao Projeto da Lei Orçamentária para 2026 emendas com recursos insuficientes para conclusão de uma etapa ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou serviço.

Art. 54. Após a etapa de proposição das emendas, as que apresentarem impedimentos de ordem técnica que porventura forem identificadas pelo órgão de planejamento serão comunicadas, com as devidas justificativas, à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I – o objeto impreciso, de forma que impeça a sua classificação orçamentária e institucional;

II – a incompatibilidade do objeto com o programa de trabalho do órgão ou com a entidade executora ou com o PPA 2026/2029;

III – outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

Seção VII

Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 55. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

Art. 56. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por lei, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 7º, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III - as alterações de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais,

serão feitas mediante decreto, por não constituir mudança de categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 57. Para a situação constante no inciso II do art. 56 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

Art. 58. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 59. Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesas que não modifiquem o valor total da ação constante na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir mudança de categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.

Parágrafo único. Os elementos de despesas, de que trata o caput deste artigo, serão alterados ou incluídos pelo órgão de execução orçamentária diretamente no sistema, desde que não superem o valor autorizado para a ação, com a fonte de recursos respectiva.

Art. 60. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevísíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 61. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2025 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2026, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento de 2026.

Art. 62. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.



Art. 63. Durante o exercício de 2026 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 64. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara.

§1º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser indicado pelo Poder Legislativo para servir como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei nº 4320/1964.

Art. 65. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 204 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 66. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2026, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção I
Da Receita Municipal

Art. 67. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;
- IV – projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei;

Art. 68. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

I - Dados do Ministério da Fazenda;

II - Relatórios do Banco Central do Brasil;

III - Publicações do IBGE;

IV – Informações sobre a economia nacional interpretadas na Nota Técnica Conjunta da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados e da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, sobre o Projeto da LDO/2026 da União.

Art. 69. A estimativa de receita para 2026, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 70. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 71. A Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2026, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 72. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, medidas de combate à evasão e à sonegação, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como decorrentes de reforma do sistema tributário nacional.

Parágrafo único. Nas disposições do caput também se inclui medidas para ampliar a cobrança da dívida ativa, consoante disposições da legislação aplicável.

Art. 73. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e

equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, localizar sistemas informatizados e estruturantes, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 74. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2026, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

At. 75. Poderá ser concedido desconto de caráter geral, para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

Art. 76. O órgão responsável, no exercício de suas competências:

- I - registrará em sistema estruturante, os valores dos tributos lançados, arrecadados, recolhidos e em dívida ativa;
- II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;
- III - encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. A transferência dos valores consolidados para o Órgão Central de Contabilidade poderá ser realizada por meio de sistema integrado.

Art. 77. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§ 1º O setor responsável levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará à contabilidade para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.



CAPÍTULO VII
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 78. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e Entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento, assim como execução das políticas públicas de atendimento direto à população.

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

§ 3º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

§ 4º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita a sua identificação precisa.

Art. 79. Poderão ser concebidos, aperfeiçoados ou adquiridos sistemas estruturantes que permitam o controle da ordem cronológica dos pagamentos, para atendimento das disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 80. As despesas serão vinculadas às fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterà obrigatoriamente a fonte de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 1º Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes de recursos respectivas.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte pela qual será paga a despesa e determinada a anulação, parcial ou total, do empenho vinculado à fonte originária que deixou de ter os recursos necessários.

§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado a determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 81. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

Art. 82. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

Art. 83. Aos fiscais, gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do *caput* e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

Parágrafo único. A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

Art. 84. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento

contábil de 2026, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 85. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

- I - autorização do ordenador de despesa;
- II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
- III - cópia da nota de empenho;
- IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
- V - documentos fiscais respectivos;
- VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;
- VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;

Parágrafo único. Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

Art. 86. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I

Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 87. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 88. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse

público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, atualizações posteriores e disposições desta Lei.

Art. 89. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada à prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

§ 1º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

§ 2º A falta de apresentação de prestação de contas nos prazos estabelecidos nos instrumentos contratuais e em planos de trabalho enseja tomada de contas especial, conduzida pelo Órgão de Controle Interno.

Art. 90. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

§ 3º Na ausência de prestação de contas será aberta tomada de contas.



Subseção II

Das Transferências e Delegações a Consórcios Públicos

Art. 91. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 92. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

§ 1º Preferencialmente, as transferências de recursos a consórcios públicos seguirão programação financeira específica.

§ 2º Os prazos para repasses de recursos, realização de obras e serviços seguirão cronogramas previamente pactuados, compatíveis com as programações financeiras do Poder Executivo.

Art. 93. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará, tempestivamente, à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Até 05 (cinco) de setembro de 2025 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2026, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 2º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes de recursos que custearão os programas.

§ 3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se

admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 94. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, observadas as disposições transitórias estabelecidas na legislação, quanto ao enquadramento dos limites da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida.

§ 1º A despesa com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho, observadas disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Na apuração da despesa total de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 95. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.

§ 2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

Art. 96. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Art. 97. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 98. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Art. 99. O orçamento da seguridade social compreenderá as programações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e conterà, dentre outros, recursos provenientes de:

- I – repasse de contribuição patronal;
- II – contribuição dos servidores públicos municipais;
- III – orçamento fiscal;
- IV – recursos diretamente arrecadados pelas entidades e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
- V – transferências por convênios.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 100. A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2025, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal.

§ 1º A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

§ 2º As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do RPPS seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 101. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apuradas e corrigidas a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, devendo haver programação distinta para pagamento de empenhos inscritos em restos a pagar.

Art. 102. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2026, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 103. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente as ações e serviços públicos de saúde, será acompanhada pelo Conselho Municipal de Saúde e pela sociedade por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, Anexo 12 e pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, de periodicidade bimestral.

Art. 104. A transferência de dados ao SIOPS será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 105. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 106. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 107. Constará da proposta orçamentária demonstrativo sintético consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e das despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2026.

Subseção III **Das Despesas com Assistência Social**

Art. 108. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 109. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinadas às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 110. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida por catástrofes, fenômenos climáticos extremos e epidemias, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 111. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 112. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 113. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo sintético do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 114. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipais de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e divulgará no portal da transparência, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino, inclusive os do Fundeb.

§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação, vinculado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 115. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 116. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2026 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2025, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo

estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 117. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congêneres.

Art. 118. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 117 desta Lei.

Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 119. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 120. Nos programas culturais de que trata o art. 119 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 121. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterà memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma

físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 122. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 123. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, o Poder Executivo, por decreto, fica autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2026, e em seus créditos adicionais, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências, atribuições ou em casos de complementariedade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 124. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei, inclusive mudanças, inclusões de elementos de despesa, que poderão ocorrer diretamente no sistema, para ajustar:

- I – a Modalidade de Aplicação, exceto quando envolver a modalidade de aplicação 91;
- II – o Elemento de Despesa;
- III – as Fontes de Recursos.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 125. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais, citados no caput deste artigo, deverão ser entregues até o dia 05 (cinco) de setembro de 2025, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026/2029 e na proposta orçamentária para 2026.

Art. 126. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo manter a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§ 2º O repasse de recursos para pagamento de restos a pagar do Fundo Municipal de Saúde deverá obedecer a programação específica e solicitação formal.

Art. 127. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

Art. 128. Os atos relativos às limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais, respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 129. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

Art. 130. Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.

Parágrafo único. Para despesas até o limite estabelecido no *caput* não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 131. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 132. Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não possam ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Parágrafo único. Poderão, através de lei, ser modificadas metas fiscais, com as justificativas necessárias.

Art. 133. Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º As limitações de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VIII
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS
Seção I
Da Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art. 134. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas ser desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso e as metas bimensais de arrecadação.

§ 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderão ser objeto de decreto específico.

§ 3º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 135. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema estruturante de controle de custos, com software adequado ao Município.

§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores das despesas de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§ 2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações, para facilitar o acompanhamento pelos titulares de órgãos e gestores de programas.

Art. 136. Os gestores quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e

atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos, a evolução de indicadores e monitoramento das políticas públicas.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas físicas previstas com as realizadas.

§ 2º Durante o exercício de 2026 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2026/2029, por meio de Decreto.

CAPÍTULO IX
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção única
Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 137. Serão apresentadas até o último dia útil de março de 2026:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2025, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2025, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE as prestações de contas de 2025, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 138. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2025, da forma estabelecida pelo TCE-PE, em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 139. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º O órgão de controle interno poderá estabelecer pontos de controle com servidores designados para atuar nas ações de controle.



§ 2º Os servidores designados para atuar em ações de controle deverão ser treinados para esse fim.

CAPÍTULO X DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta

Art. 140. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 05 (cinco) de setembro de 2025, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2026.

Seção II

Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 141. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O gestor de convênios e instrumentos equivalentes será responsável pela formalização da prestação de contas do instrumento respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, alimentação dos sistemas informatizados do Governo transferidor dos recursos e atendimento de diligências.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão e de convênios, contratos e programas, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.

Art. 142. Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, ficam obrigados a implantar e a manter atualizados os procedimentos de controle interno de



obras e serviços de engenharia, estabelecidos na Resolução nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações.

CAPÍTULO XI
DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR
Seção I
Dos Precatórios

Art. 143. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 144. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2025, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2026.

Art. 145. O órgão de planejamento deverá solicitar da área jurídica a posição dos precatórios, especialmente aqueles que deverão ser pagos em 2026, para inclusão das dotações orçamentárias respectivas.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 146. O Poder Executivo poderá celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de operação de crédito por antecipação de receita, obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e regulamentação do Senado Federal.

Art. 147. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2026 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

Art. 148. A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da

operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2026, para investimentos tendo como fonte os recursos da operação de crédito.

Art. 149. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

Seção III

Dos Restos a Pagar

Art. 150. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 151. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2025, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Seção IV

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.152. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Consolidada Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.



§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XII
DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
Seção Única
Das Parcerias Público-Privadas

Art. 153. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público-Privada de Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Seção Única
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 154. A elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026, com fundamento no inciso III do art. 165 da Constituição Federal, será realizada com a participação da sociedade, segundo os princípios da democracia direta, da justiça social e da transparência.

Art. 155. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2026, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2025, não seja sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação nele constante poderá ser executada em 2026, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes, emergência e/ou calamidade pública;
- III - ações em andamento;
- IV - obras em execução;
- V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;

VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2026 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2026, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

Art. 156. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, ao servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 157. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 158. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 2025.

Hélio Lima Aragão Filho
Prefeito



ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DO SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

EXERCÍCIO DE 2026



PREÂMBULO:

A administração municipal de Santa Cruz do Capibaribe durante o processo de construção da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, terá como prioridade o atendimento das despesas obrigatórias e legais, as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Além destas, a seguir, serão destacadas as demais ações prioritárias, baseadas no Plano de Governo do Prefeito durante a campanha eleitoral e ouvida a população em consulta pública online e audiência pública.

As ações foram adaptadas aos dezessete objetivos globais de desenvolvimento sustentável aprovado pela cúpula das Nações Unidas com o propósito de reduzir a pobreza até o ano de 2030 e promover universalmente a prosperidade econômica, o desenvolvimento social e a proteção ambiental.

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

ODS 1: Erradicação da pobreza

Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares

ODS 2: Fome zero e agricultura sustentável

Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável

ODS 3: Saúde e bem-estar

Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades

ODS 4: Educação de qualidade

Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos

ODS 5: Igualdade de gênero

Alcançar igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas

ODS 6: Água potável e saneamento

Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos

ODS 7: Energia limpa e acessível

Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia, para todos

ODS 8: Trabalho decente e crescimento econômico

Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação



ODS 10: Redução das desigualdades

Reduzir a desigualdade entre os países e dentro deles

ODS 11: Cidades e comunidades sustentáveis

Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis

ODS 12: Consumo e produção responsáveis

Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis

ODS 13: Ação contra a mudança global do clima

Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos

ODS 14: Vida na água

Conservação e uso sustentável dos oceanos, mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável

ODS 15: Vida terrestre

Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra, e estancar a perda de biodiversidade

ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes

Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os sentidos

ODS 17: Parcerias e meios de implementação

Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável



ANEXO I – PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL / 2026

PODER LEGISLATIVO

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

- Amortização da dívida e débitos judiciais;
- Reequipamento da Câmara Municipal;
- Manutenção do Prédio e Departamentos Administrativos da Câmara Municipal;
- Manutenção das atividades administrativas e legislativa;
- Manutenção do Controle Interno;
- Capacitação e treinamento dos servidores;
- Gestão previdenciária do Poder Legislativo;
- Aquisição de móveis, equipamentos, veículos e softwares;
- Valorização do servidor da Câmara Municipal;
- Democratizar, difundir e dar publicidade às atividades legislativas e administrativas;
- Publicação dos atos, serviços e campanhas do Poder Legislativo Municipal, com caráter educativo, informativo e de orientação social;
- Capacitar, treinar, aperfeiçoar o corpo funcional da Câmara;
- Otimizar as atividades administrativas e legislativas, em todos os níveis de atuação;
- Equipar a Câmara com materiais e recursos tecnológicos necessários ao cumprimento do seu objetivo institucional.

PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes

ODS 17: Parcerias e meios de implementação

- Modernizar a Gestão Administrativa do Município, propiciando a eficiência dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;
- Manter o regular funcionamento das Secretarias, órgãos e unidades administrativas, visando à melhoria dos serviços postos à disposição da sociedade;
- Ampliar o sistema de informação integrado entre órgãos e unidades administrativas disponibilizadas a sociedade dando mais transparência às ações de governo;
- Aprimorar e modernizar o sistema de patrimônio;
- Manter os serviços administrativos de contabilidade, orçamento, finanças, tributação e patrimônio;
- Manutenção dos Serviços de Planejamento e Gestão;
- Modernização da Administração Pública;
- Modernizar os serviços ofertados pela Administração Tributária;
- Estruturar a Administração Tributária;
- Programa de Eficiência Tributária;
- Manutenção do Controle Interno Municipal;
- Capacitar, treinar, aperfeiçoar o corpo funcional;
- Formalizar parcerias públicas, privadas com outros entes federativos e com entidades privadas para execução de programas, obras, serviços e projetos;
- Equipar e reequipar com aquisição de veículos, móveis, máquinas e equipamentos diversos;
- Ampliar o programa de divulgação institucional do Município, incluindo campanhas educativas, informativas, orientação social, envolvendo as ações do Governo em todas as suas áreas de atuação e veículos de comunicação;
- Desapropriar áreas e adquirir imóveis para atender o funcionamento das Secretarias e demais órgãos da administração direta e indireta;
- Ampliar as ações do programa de Inclusão Digital voltado à população - tecnologia da informação;
- Apoiar as ações da ouvidoria, orçamento participativo, audiências públicas, tornando eficiente e efetiva as ações do governo;
- Aquisição de computadores, softwares, hardwares e periféricos para desenvolver os serviços da administração pública de maneira eficaz, eficiente e efetiva, contribuindo para transparência das contas públicas e ações de governo;
- Manter Secretarias, órgãos e Unidades Administrativas adquirindo materiais de consumo, insumos, material de expediente entre outros bens;
- Apoiar entidades sem fins lucrativos que prestem serviços diretos à população, com vistas a ampliar e melhorar a abrangência dos serviços, inclusive por meio de entidades não governamentais;
- Apoiar os conselhos municipais em suas ações de cidadania e controle social;
- Construir, ampliar e/ou reformar imóveis, para a regular execução de programas, projetos e atividades da administração municipal;



- Realizar cadastramento e recadastramento imobiliário, fiscalizar e orientar a implantação de loteamentos e a expansão e/ou abertura de ruas e avenidas;
- Destinar recursos para pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- Equipar com aquisição de veículo a Secretaria de Receita Municipal;
- Ampliar e aprimorar a Ouvidoria Geral do Município;
- Manutenção e Fortalecimento das ações do Controle Interno do Município.

SEGURANÇA PÚBLICA

ODS 3: Saúde e bem-estar

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes

ODS 17: Parcerias e meios de implementação

- Manutenção dos Serviços de Defesa Civil;
- Executar programas de apoio às ações relacionadas com segurança pública e defesa civil no município;
- Promover campanhas educativas voltadas à área de Defesa Social e Defesa Civil no Município;
- Realizar convênios com o Tribunal de Justiça e com o Governo do Estado nas áreas de Justiça e Defesa Social;
- Cooperação técnica e financeira com outras esferas de governo para realização de ações em favor da segurança pública e defesa civil no Município;
- Capacitar, treinar, aperfeiçoar o corpo funcional na área de segurança;

ASSISTÊNCIA SOCIAL

ODS 1: Erradicação da pobreza

ODS 3: Saúde e bem-estar

ODS 4: Educação de qualidade

ODS 8: Trabalho decente e crescimento econômico

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 10: Redução das desigualdades

ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes

ODS 17: Parcerias e meios de implementação

- Manutenção das atividades da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social;
- Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social;
- Equipar e reequipar a Secretaria, Fundos e Órgãos da Assistência Social;
- Capacitar, treinar, aperfeiçoar o corpo funcional;
- Contratar profissionais para atender as necessidades dos serviços de acordo com o Pacto Nacional de Aprimoramento do SUAS;
- Realizar convênios de cooperação técnica com Governos: Federal, Estadual e Municipal;
- Garantir o funcionamento das atividades administrativas dos programas do SUAS, no município, com recursos das três esferas de governo;
- Manutenção dos Benefícios Eventuais através de programas de assistência social à população em situação de vulnerabilidade;
- Assegurar a oferta de benefícios eventuais de acordo com o art. 22 da lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, alterada pela lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011 e suas alterações;
- Realizar Conferências municipais voltadas as áreas de Desenvolvimento Social;
- Planejar, coordenar e supervisionar as ações de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN, assegurando a erradicação da insegurança alimentar;
- Ampliar as ações da Proteção Social Básica;
- Ampliar as ações da Proteção Social Especial;
- Garantir a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
- Manutenção de CRAS e CREAS;
- Reequipar e modernizar os atendimentos dos Serviços da Proteção Básica e Especial;
- Programas de Apoio à Criança e ao Adolescente;
- Promover ações de qualificação profissional, inclusão produtiva e integração no trabalho;
- Apoio às ações de políticas voltadas à Pessoa com deficiência - PCD;
- Adequações e acessibilidade nos Serviços de Assistência Social;
- Reinserir no mercado de trabalho mão-de-obra com qualificação profissional, através de cursos, treinamentos e capacitação em parceria com o SENAC, SESI, SESC;
- Assegurar os direitos fundamentais da criança e do adolescente, o fortalecimento de sua autoestima, convivência familiar e comunitária em condições dignas de vida;
- Apoiar e fortalecer o Conselho da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar;
- Manutenção de ações voltadas à prevenção do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;



- Realizar campanhas de esclarecimento quanto aos direitos da pessoa com deficiência;
- Ampliar e apoiar políticas de atendimento ao idoso, inclusive com espaços de convivência;
- Apoio e atendimento a pessoa com deficiência;
- Atenção à pessoa com deficiência, garantindo inclusão social e assegurando seus direitos;
- Realizar campanhas voltadas ao enfrentamento da discriminação racial, orientação sexual e gênero, da pessoa com deficiência, da população em situação de rua e das pessoas idosas;
- Manutenção e ampliação dos atendimentos do Expresso Cidadão municipal, destinado a simplificar a vida do cidadão, disponibilizando diversos serviços em um só local;
- Manutenção da execução de Programa específico para profissionalização das famílias acompanhadas pela Proteção Básica e Especial do SUAS;
- Construção de unidade ou adaptação para oferta do CRAS, Centro de Referência da Assistência Social;
- Construção de unidade ou adaptação para atendimento dos Conselhos Tutelares e do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDECA), criando assim a Casa dos Conselhos;
- Manutenção do Programa Amor de Mãe, visando atender as mães acompanhadas pela Proteção Social Básica e Especial, por meio de Assistência através da concessão de enxovais e suplementos diversos, exceto aqueles que requerem indicação médica;
- Instituir em Lei Municipal uma agenda Transversal articulada com políticas públicas de diferentes áreas, implementadas de forma integrada para enfrentar os problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município. A agenda Transversal terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes

- Reequipar a Gestão Previdenciária do Município;
- Manutenção da Gestão Administrativa Previdenciária;
- Pagamento de inativos, pensionistas e benefícios de seus segurados;
- Transparência das ações e atividades da Gestão Previdenciária;
- Capacitar, treinar, aperfeiçoar o corpo funcional;
- Fortalecer a gestão previdenciária através dos conselhos e da participação efetiva dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

SAÚDE

ODS 3: Saúde e bem-estar

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 10: Redução das desigualdades

ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes

- Capacitar os servidores de saúde para um melhor atendimento e acolhimento a população;
- Ampliar o atendimento da atenção básica, realizando ações de prevenção, promoção e de recuperação da saúde de forma a atender às necessidades da população;
- Reequipamento e equipar a Secretaria de Saúde, Fundo Municipal de Saúde e Unidades de Saúde;
- Manutenção dos serviços de Urgência e Emergência no Município;
- Manutenção do Tratamento Fora do Domicílio - TFD;
- Expansão dos serviços de média e alta complexidade no Município;
- Ampliar a Atenção à Saúde, incluindo atendimento básico e especializado, ampliação da oferta dos serviços, com priorização para os programas: Saúde da Mulher; Saúde do Homem; Saúde dos Portadores de Necessidades Especiais; Saúde Mental; Saúde Bucal; Saúde da Criança e do Adolescente e Saúde do Idoso;
- Aquisição de veículos, inclusive de ambulâncias e equipamentos;
- Ampliar o atendimento de média e alta complexidade proporcionando a população o acesso aos serviços e ações de saúde de assistência especializada;
- Desenvolver um conjunto de ações e medidas capazes de eliminar e prevenir riscos à saúde, além de efetivar ações de atendimento aos agravos transmitidos pelos animais, promover a redução de índices de infestação predial do Aedes Aegypti entre outras transmissões;
- Manutenção das ações do Programa de Saúde Bucal;
- Executar ações do programa de Assistência Farmacêutica, incluindo o abastecimento e o controle dos medicamentos em todas as etapas, abrangendo conservação e controle de qualidade, segurança e eficácia terapêutica, assim como o acompanhamento e a avaliação da utilização racional dos insumos;
- Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde;
- Ampliar as ações de prevenção e controle das doenças sexualmente transmissíveis -DST;
- Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;
- Modernizar as unidades de saúde e ampliar o horário de atendimento;
- Melhorar as condições de trabalho dos agentes de endemias e agentes comunitários de saúde, disponibilizando equipamentos adequados;
- Realização e manutenção das cirurgias eletivas no Hospital Raymundo Francelino Aragão;
- Ampliar as Campanhas de Vacinação da rede municipal;
- Realizar a busca ativa de pacientes suspeitos de TB e HANSEN, através de visitas, material educativo e palestras para a população;
- Manter as estratégias de prevenção, vigilância e execução de ações desenvolvidas pela Secretaria de Saúde de forma articulada com outras esferas de governo SES e MS no enfrentamento e acompanhamento à COVID-19.

EDUCAÇÃO

ODS 2: Fome zero e agricultura sustentável

ODS 4: Educação de qualidade

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 10: Redução das desigualdades

ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes

ODS 17: Parcerias e meios de implementação

- Reequipar a Secretaria Municipal de Educação, Escolas, Creches e Bibliotecas;
- Aquisição de veículos, inclusive para o transporte escolar;
- Manter o Programa Suplementar de Transporte Escolar com qualidade e segurança para os alunos da rede pública municipal de ensino;
- Adquirir computadores, máquinas e equipamentos para unidades escolares;
- Manutenção do Ensino Fundamental, infantil, jovens e adultos, especial e básico da rede pública municipal;
- Manutenção da Unidade Administrativa da Secretaria de Educação e do ensino fundamental;
- Acompanhar e avaliar as metas e diretrizes do Plano Municipal de Educação;
- Remuneração de pessoal de apoio a gestão escolar, do ensino Fundamental, Infantil, Jovens e Adultos e Educação Especial;
- Atualização do piso salarial do magistério, em atendimento a Lei Federal nº. 11.738/2008;
- Assegurar aos estudantes com deficiência o atendimento específico com vistas a facilitar a sua integração no Ensino Regular;
- Suprir as escolas com material didático e pedagógico para alunos e profissionais da Rede Municipal de Educação;
- Garantir o Programa Suplementar de Alimentação Escolar saudável nas unidades de ensino, ampliando as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis;
- Descentralizar a gestão financeira de recursos para agilizar as ações educacionais e reduzir os custos das unidades executoras do PDDE;
- Promover formação continuada e capacitação dos profissionais da educação;
- Garantir aos Conselhos de Educação o regular funcionamento, estimular a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas de educação, promovendo políticas de inclusão social;
- Construir, ampliar e reformar escolas e creches da rede Municipal de ensino, tendo em vista a estabelecer um padrão de qualidade para elas, além de concluir as creches que estão inacabadas;
- Adquirir e desapropriar Imóveis e terrenos para construção de escolas creches e unidades educacionais da rede pública de ensino do Município;
- Modernizar os serviços de apoio à gestão capacitando os servidores da Rede Municipal de Educação;
- Promover jogos pedagógicos, gincanas, provas de conhecimentos, desafios matemáticos e científicos, premiar alunos e escolas, incentivando o despertar do desenvolvimento acadêmico dos alunos da Rede Municipal de Educação;
- Fortalecer e ampliar o ensino integral em escolas do município;



- Ampliar gradualmente a matrícula na pré-escola para todas as crianças em idade escolar;
- Incentivar e fazer parceria com a sociedade musical Novo Século para a realização de aulas com alunos da rede municipal de ensino;
- Disponibilizar o fardamento escolar no início do ano letivo, de acordo com as necessidades de cada modalidade e/ou nível de ensino;
- Incentivo e fomento para a implantação de novos Polos de Ensino Superior e Centros Educacionais.

CULTURA

ODS 8: Trabalho decente e crescimento econômico

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes

ODS 17: Parcerias e meios de implementação

- Manutenção das Atividades Culturais, Folclóricas e Artísticas do Município;
- Manutenção das Atividades de Planejamento e Administrativas;
- Realização de oficinas e cursos;
- Adquirir, veículos e equipamentos indispensáveis às atividades culturais;
- Promover ações voltadas à preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
- Realizar obras de infraestrutura urbanística, que visem o desenvolvimento das características naturais, culturais, promovendo o bem-estar dos moradores e turistas;
- Patrocinar, promover e realizar festas cívicas, artísticas, folclóricas, manifestações culturais e eventos no Município;
- Executar projetos voltados para a valorização da cultura de nossa região, através de incentivo ao desenvolvimento e exibição de vídeos, filmes, documentários e outras formas de divulgação audiovisual em salas de aula, cinemas e em outros ambientes;
- Difundir a arte, cultura e tradições artísticas do município;
- Apoiar entidades sem fins lucrativos, voltadas à difusão cultural no município, inclusive por meio de parcerias com instituições não governamentais;
- Apoio e incentivo aos artistas e grupos teatrais do município em suas atividades culturais no Município, no Estado, fora do Estado, no País e fora do País;
- Construção, Ampliação e Reformas de Bibliotecas, inclusive aquisição de acervos;
- Manutenção de bibliotecas Municipais;
- Promover palestras, conferências e capacitação para os servidores municipais e para a sociedade.

DIREITO DA CIDADANIA

ODS 1: Erradicação da pobreza

ODS 3: Saúde e bem-estar

ODS 5: Igualdade de gênero

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 10: Redução das desigualdades

- Fortalecer os conselhos voltados para política da mulher no Município.
- Ampliar ações de fortalecimento sociopolítico das mulheres;
- Desenvolver pesquisas de campo no Município, sobre a realidade social das mulheres no campo e na cidade e indicar ações estruturadoras;
- Promover ações de combate à violência contra a população negra, ao racismo institucional e à intolerância religiosa;
- Manutenção das Atividades de Cidadania;
- Equipar e Reequipar as ações administrativas de cidadania.

URBANISMO

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 17: Parcerias e meios de implementação

- Modernizar a gestão dos órgãos e unidades administrativas que executam serviços e obras públicas, urbanismo e infraestrutura do município;
- Aquisição de veículos, máquinas pesadas, patrulhas mecanizadas e equipamentos;
- Serviços de paisagismo e revitalização;
- Executar projetos de infraestrutura urbana com recursos próprios, convênios e parcerias público-privadas;
- Construção, ampliação, recuperação do sistema viário do município;
- Desapropriações de imóveis e terrenos, objetivando a mobilidade urbana e o aparelhamento da gestão pública municipal;
- Construção, reforma e ampliação de prédios públicos para funcionamento de secretarias, órgãos e unidades administrativas diretas e indiretas;
- Urbanização de avenidas, praças, ciclovias, pista de cooper, passeios públicos, parques, canteiros e jardins;
- Asfaltar e pavimentar avenidas e ruas;
- Reposição de calçamento, recapeamento e revestimento asfáltico de avenidas e ruas.
- Construção de passagem molhada e drenagem;
- Recuperação de estradas vicinais do município;
- Construção e reformas de quadras e campos de futebol;
- Construção, recuperação e ampliação de escadarias, encostas, canais e muros de arrimos;
- Reequipamento e manutenção da limpeza pública;
- Manutenção dos serviços públicos de obras e urbanismo;
- Ampliação e manutenção do sistema de iluminação pública;
- Construção, ampliação e manutenção de cemitérios públicos;
- Ações vinculadas às políticas de urbanização e preservação ambiental;
- Formalizar parcerias públicas, privadas com outros entes federativos e com entidades privadas para execução de programas, obras, serviços e projetos de desenvolvimento;
- Capacitar, treinar, aperfeiçoar o corpo funcional;
- Viabilizar a execução dos instrumentos voltados à Regularização Fundiária Urbana (Reurb) com a finalidade de incorporar os núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial e à titulação de seus ocupantes.
- Viabilizar a execução dos instrumentos voltados para a elaboração de Projetos visando atualização do Plano Diretor do Município, Criação do Plano de Mobilidade Urbana e Projeto de Construção e Reestruturação do Matadouro Público.

HABITAÇÃO

ODS 1: Erradicação da pobreza

ODS 3: Saúde e bem-estar

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 10: Redução das desigualdades

- Executar projetos habitacionais, incluindo construção, reformas e melhorias de moradias para a população de baixa renda, inclusive aquisição de terreno, implantação de infraestrutura para realização de projetos habitacionais;
- Aquisição de área urbana para habitação a ser loteada e destinada à família de baixa, renda de interesse social;
- Manutenção das atividades de habitação;
- Reequipar as atividades de habitação;
- Capacitar, treinar, aperfeiçoar o corpo funcional.

SANEAMENTO

ODS 3: Saúde e bem-estar

ODS 6: Água potável e saneamento

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

- Executar obras estruturadoras na área de saneamento no município, incluindo tratamento de esgotos e de resíduos, com preservação ambiental e aproveitamento energético;
- Execução de projetos de Saneamento Ambiental em parceria com outros Governos, parceria público privado;
- Reativação do aterro sanitário;
- Executar programa de melhoria do abastecimento d'água tratada, urbana e rural inclusive por meio de parcerias com outros níveis de Governo;
- Realizar campanhas educativas e ações para promoção da coleta seletiva de lixo e varrição
- Manutenção das Atividades de Saneamento;
- Plano Municipal de Saneamento Básico;
- Capacitar, treinar, aperfeiçoar o corpo funcional.

GESTÃO AMBIENTAL

ODS 3: Saúde e bem-estar

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 10: Redução das desigualdades

ODS 11: Cidades e comunidades sustentáveis

ODS 12: Consumo e produção responsáveis

ODS 13: Ação contra a mudança global do clima

- Desenvolver ações voltadas à preservação ambiental, por meio da adequação da infraestrutura e da conscientização da população para práticas sustentáveis;
- Realizar ações educativas voltadas para o meio ambiente, inclusive a conscientização dos alunos das escolas municipais sobre a importância da preservação e conservação ambiental;
- Recuperar, revitalizar e preservar o meio ambiente, visando proporcionar uma melhor qualidade de vida à população;
- Executar um programa de urbanização da cidade e zona rural, incluindo o reflorestamento de áreas devastadas do Município;
- Eventos, conferências, campanhas e oficinas ambientais;
- Recuperação de áreas degradadas;
- Manutenção das Atividades Ambiental;
- Reequipamento das Atividades Ambiental;
- Capacitar, treinar, aperfeiçoar o corpo funcional.

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ODS 4: Educação de qualidade

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

- Modernizar a Gestão Administrativa e reestruturação dos programas de ciência e tecnologia;
- Apoiar o ensino básico e profissionalizante para a popularização científica e tecnologia, funcionando como um centro irradiador de conhecimento, voltado para capacitação da mão de obra qualificada, observando-se, sobretudo, a vocação e necessidade da população;
- Desenvolver conhecimento Científico e Tecnológico;
- Manutenção das Atividades Tecnológicas;
- Reequipar as Atividades Tecnológicas;
- Capacitar, treinar, aperfeiçoar o corpo funcional.

AGRICULTURA

ODS 2: Fome zero e agricultura sustentável

ODS 3: Saúde e bem-estar

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 10: Redução das desigualdades

ODS 15: Vida terrestre

ODS 17: Parcerias e meios de implementação

- Manutenção das Atividades Administrativas da Agricultura Municipal, agrárias e agroindustrial;
- Modernizar a Gestão Administrativa e reestruturação dos programas de extensão rural e abastecimento;
- Executar obras, serviços e instalações relacionadas com agricultura, abastecimento e infraestrutura rural;
- Apoiar os programas de desenvolvimento rural, inclusive à agricultura familiar;
- Apoiar o desenvolvimento agrário e a produção agrícola;
- Aquisição de Máquinas, implementos e equipamentos agrícolas;
- Melhorar as condições sanitárias do rebanho, aumentar a produtividade e elevar o padrão socioeconômico da população rural;
- Parceria com ADAGRO na erradicação da Febre Aftosa, Tuberculose e Brucelose no rebanho bovino em nosso município;
- Recuperar, manter e ampliar poço artesiano e reservatórios de água;
- Promover a Regularização Fundiária Sustentável Urbana e Rural;
- Capacitar, treinar, aperfeiçoar o corpo funcional.



INDÚSTRIA

ODS 8: Trabalho decente e crescimento econômico

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 10: Redução das desigualdades

- Promover o desenvolvimento industrial sustentável no Município, proporcionando crescimento econômico, emprego e renda;
- Conceder incentivo fiscal e concessões através de lei municipal para atrair instalações de indústrias;
- Apoiar e incentivar a indústria local através de campanhas e parcerias com as entidades de classes;
- Manutenção das Atividades de Planejamento e Administrativa da Indústria;
- Reequipar as Atividades Administrativas da Indústria;
- Capacitar, treinar, aperfeiçoar o corpo funcional.

COMÉRCIO E SERVIÇOS

ODS 8: Trabalho decente e crescimento econômico

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

- Desenvolver projetos, programas e obras, com vistas ao crescimento organizado do comércio, priorizando sua vocação;
- Ampliar o incentivo ao turismo no Município;
- Realizar capacitação, seminários, treinamento em parceria com o SENAI/SENAC/SESI;
- Alavancar o desenvolvimento do Município pela indução à vocação empreendedora e especialização da gestão empresarial;
- Executar programas destinados a ampliar, modernizar, reestruturar e organizar feiras livres e mercados, bem como desenvolver habilidades de comercialização e produção;
- Manutenção das Atividades do Comercio e Serviços;
- Reequipar as Atividades do Comercio e Serviços.

ENERGIA

ODS 3: Saúde e bem-estar

ODS 7: Energia limpa e acessível

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 10: Redução das desigualdades

ODS 11: Cidades e comunidades sustentáveis

ODS 12: Consumo e produção responsáveis

ODS 17: Parcerias e meios de implementação

- Melhorar as condições socioeconômicas da população rural por meio de eletrificação rural;
- Ampliar o sistema de iluminação pública urbana, para aumentar o conforto e a segurança da população, visando a convivência das pessoas nos espaços públicos;
- Implantar um plano de ação para eficiência da iluminação pública;
- Formalizar parcerias públicas, privadas com outros entes federativos e com entidades privadas para execução de programas, obras, serviços e projetos de desenvolvimento, inclusive através de consórcios;
- Manutenção das Atividades de Energia;
- Reequipar o sistema de iluminação pública;
- Capacitar, treinar, aperfeiçoar o corpo funcional.

TRANSPORTE

ODS 3: Saúde e bem-estar

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 17: Parcerias e meios de implementação

- Construção, ampliação e restauração de pontes, bueiros e passagens molhadas e abrigos de passageiros;
- Melhoria de estradas vicinais;
- Executar projetos que permitam facilitar o fluxo de veículo na cidade, através de sistema eficiente de sinalização urbana;
- Ampliar a discussão quanto à mobilidade urbana do Município com as demais Secretarias e órgãos de planejamento e administrativo;
- Promover campanhas educativas voltadas às áreas de trânsito e transportes;
- Formalizar parcerias públicas, privadas com outros entes federativos e com entidades privadas para execução de programas, obras, serviços e projetos de desenvolvimento, inclusive através de consórcios;
- Manutenção das Atividades de Transporte;
- Capacitar, treinar, aperfeiçoar o corpo funcional.

DESPORTO E LAZER

ODS 3: Saúde e bem-estar

ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

ODS 10: Redução das desigualdades

ODS 17: Parcerias e meios de implementação

- Oferecer esporte e lazer a população;
- Ampliar a infraestrutura para a prática de esportes, incluindo quadras, campos de futebol e ginásio de esporte e instalações poliesportivas;
- Apoiar e incentivar a prática de esporte em suas modalidades dos atletas profissionais e amadores do Município;
- Executar programas de apoio às atividades esportivas em todas as modalidades;
- Premiar atletas e times em suas modalidades, com troféus e medalhas;
- Melhorar a mobilidade urbana para prática de esporte e lazer;
- Apoiar os atletas em suas modalidades, quando em competições fora do Município e do Estado;
- Implantar equipamentos urbanos em praças, parques e jardins para desporto e lazer da população;
- Doação de padrões de camisas, chuteiras e tênis, redes, bolas e demais acessórios necessários à prática de esporte de várias modalidades;
- Firmar convênios e conceder subvenções com entidades esportivas;
- Manutenção das Atividades Administrativas do Desporto e Lazer;
- Reequipamento das Atividades Administrativa do Desporto e Lazer;
- Capacitar, treinar, aperfeiçoar o corpo funcional.

DEFESA SOCIAL

ODS 3: Saúde e bem-estar

- Valorização do Servidor Guarda Civil Municipal;
- Valorização do Servidor Civil da SDS;
- Aumento do efetivo da Guarda Civil Municipal através de convocação por Concurso Público;
- Treinamento e requalificação para os Guardas Civis Municipais;
- Ampliação do sistema de videomonitoramento por câmeras;
- Implantação de sistema digital de radiocomunicação;
- Manutenção do prédio da SDS;
- Aquisição de mobília e material de informática para o prédio da SDS;
- Aquisição de 02 (duas) Vans, para utilização como bases móveis da GCM nos bairros.
- Criação de Bases Comunitárias fixas de Segurança da GCM nos bairros
- Mapeamento de bairros periféricos que necessitem de aperfeiçoamento e/ou instalação de iluminação pública em LED.

Santa Cruz do Capibaribe, 31 de julho de 2025

Hélio Lima Aragão Filho
Prefeito



ANEXO II

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DO SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS



ANEXO II - METAS FISCAIS

DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2026

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município do Santa Cruz do Capibaribe, para o exercício de 2026, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de junho de 2023, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2026) e para os dois seguintes (2027 e 2028), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2024) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores.

VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Tabela 1– Metas Anuais



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	485.961	465.035	0,16	110,41	513.306	472.309	0,17	114,44	514.370	455.742	0,16	112,53
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	447.132	427.878	0,15	101,59	475.983	437.968	0,15	106,12	506.538	448.803	0,16	110,82
Receitas Primárias Correntes	437.132	418.308	0,14	99,32	465.983	428.767	0,15	103,89	496.038	439.500	0,16	108,52
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	62.371	59.686	0,02	14,17	66.488	61.178	0,02	14,82	70.776	62.709	0,02	15,48
Contribuições	9.514	9.104	0,00	2,16	10.142	9.332	0,00	2,26	10.796	9.566	0,00	2,36
Transferências Correntes	361.703	346.127	0,12	82,18	385.576	354.781	0,12	85,96	410.446	363.663	0,13	89,79
Demais Receitas Primárias Correntes	3.544	3.391	0,00	0,81	3.778	3.476	0,00	0,84	4.020	3.562	0,00	0,88
Receitas Primárias de Capital	10.000	9.569	0,00	2,27	10.000	9.201	0,00	2,23	10.500	9.303	0,00	2,30
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	485.961	465.035	0,16	110,41	513.306	472.310	0,17	114,44	514.370	455.742	0,16	112,53
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	506.988	485.156	0,17	115,19	537.247	494.338	0,17	119,78	540.300	478.717	0,17	118,20
Despesas Primárias Correntes	419.070	401.024	0,14	95,21	440.810	405.603	0,14	98,28	463.359	410.546	0,15	101,37
Pessoal e Encargos Sociais	265.437	254.007	0,09	60,31	281.031	258.586	0,09	62,65	297.429	263.529	0,09	65,07
Outras Despesas Correntes	153.633	147.017	0,05	34,91	159.778	147.017	0,05	35,62	165.930	147.017	0,05	36,30
Despesas Primárias de Capital	87.918	84.132	0,03	19,97	96.437	88.735	0,03	21,50	76.941	68.171	0,02	16,83
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	12.223	11.696	0,00	2,78	12.927	11.895	0,00	2,88	14.425	12.781	0,00	3,16
Receita Total (COM FONTES RPPS)	552.000	528.230	0,18	125,41	583.703	537.084	0,19	130,13	589.308	522.139	0,19	128,92
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	498.138	476.687	0,16	113,18	530.355	487.997	0,17	118,24	564.418	500.086	0,18	123,48
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	552.000	528.230	0,18	125,41	583.703	537.084	0,19	130,13	589.308	522.139	0,19	128,92
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	487.843	466.836	0,16	110,84	529.857	487.538	0,17	118,13	532.195	471.536	0,17	116,43
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	25.330	24.239	0,01	5,75	25.906	23.837	0,01	5,78	26.964	23.890	0,01	5,90
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (v) + (III - IV)	10.295	9.852	0,00	2,34	9.879	9.090	0,00	2,20	9.903	8.774	0,00	2,17
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	6.728	6.438	0,00	1,53	7.172	6.599	0,00	1,60	7.635	6.765	0,00	1,67
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	225	215	0,00	0,05	249	229	0,00	0,06	273	242	0,00	0,06
Dívida Pública Consolidada (DC)	19.038	18.218	0,01	4,33	15.992	14.714	0,01	3,57	13.046	11.559	0,00	2,85
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.641	1.571	0,00	0,37	1.254	1.154	0,00	0,28	1.006	891	0,00	0,22
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	287	275	0,00	0,07	387	356	0,00	0,09	249	220	0,00	0,05

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças.

Notas Explicativas:

Nota 1: A mudança na forma de cálculo dos resultados primário e nominal, que agora separa os valores do RPPS e considera a despesa paga, impacta os resultados apresentados. A nova metodologia inclui receitas e despesas intraorçamentárias, segrega as operações do RPPS e apura despesas pelos valores pagos. Essas alterações, em parte não contempladas na metodologia anterior, podem gerar divergências nos valores em comparação a exercícios anteriores, especialmente nos montantes relacionados ao RPPS. Detalhes sobre a metodologia podem ser consultados na Memória de Cálculo da Receita e Despesa.

PIB - Produto Interno Bruto.

Notas Explicativas:

- 2 - No exercício financeiro de 2023 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 258,5 bilhões em valores correntes, crescimento de 1,4% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado em 08/03/2024 no site www.condepefidem.pe.gov.br.
- 3 - O valor do PIB de Pernambuco de 2024 foi de R\$ 288,67 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 4,9% em relação ao ano anterior. Fonte: Instituto de Gestão Pública de Pernambuco (IGPE),Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional (Seplag-PE).
- 4 - Considerando a falta de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028, os valores projetados para esses períodos foram calculados com base no valor do PIB Estadual do ano de 2024, acrescido da previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional obtida no relatório Focus de 13 de junho de 2025, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2023	1,40%	258.500.000
2024	4,90%	288.670.000
2025	2,20%	295.020.740
2026	2,50%	302.396.259
2027	2,60%	310.258.561
2028	2,60%	318.325.284

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM/IGPE/SEPLAG PE
 Relatório Focus 13/06/2025
 Nota Técnica Conjunta PLN n 4/2025 (LDO União)

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

Notas Explicativas:

- 5 - A estimativa de Crescimento é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 5º da Portaria STN nº 1.349, de 8 de janeiro de 2022.
- 6 - A partir de 22/4/2025, considerando a publicação pelo IBGE do PIB de 2024 e a sua revisão da taxa de crescimento do PIB de 2023, o fator de projeção a ser utilizado passa a ser de 1,01907762057, o que equivale a uma taxa de crescimento média de 1,907762057%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional									
Ano	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Média Geométrica
Crescimento do PIB	1,01322869044	1,01783666758	1,01220777818	0,96723241217	1,04762604367	1,03016694354	1,03241655328	1,03395866456	1,01907762057

Fonte: CNT/IBGE/MIP 2025

Receita Corrente Líquida:

Notas Explicativas:

- 7 - A RCL é projetada mediante a aplicação de fator de projeção sobre a RCL no período de 12 (doze) meses findos no mês de referência. Para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, o Fator de Atualização utilizado é de 1,01907762057.

RCL Projetada			
Ano	2026	2027	2028
Receita Corrente Líquida - RCL	440.146	448.543	457.100

Metodologia de Cálculo
 RCL Projetada = (RCL Ano X0 * 1,01907762057)

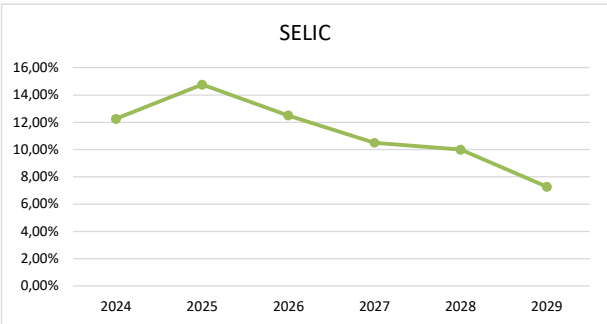
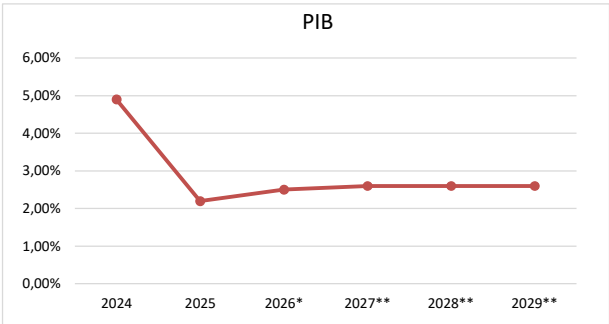
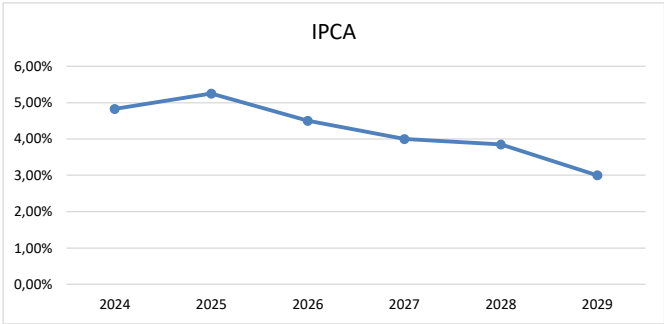
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB estimado (crescimento % anual)	2,50%	2,60%	2,60%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	4,50%	4,00%	3,85%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026	2027	2028
Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,0868	Valor Corrente / 1,1286

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2023 e 2024), IBGE - BACEN, Relatório FOCUS publicado em 13 de junho de 2025, Nota Técnica Conjunta PLN n 4/2025 (LDO União).
** PIB de Pernambuco real de 2023 e 2024, estimado de 2025, 2026, 2027 e 2028, pelas estimativas de crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demosntrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e alterado pela Portaria STN nº 989 de 14 de junho de 2024



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2023	Realizado 2024	Reestimado 2025
RECEITAS CORRENTES (I)	342.122	432.287	444.351
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	53.374	58.437	58.291
IPTU	6.368	6.478	6.962
ISQN	9.821	10.731	11.531
Receita da Dívida Ativa	11.987	12.018	12.914
Demais Receitas	25.197	29.210	26.884
Receitas de Contribuições	18.695	21.814	23.605
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	6.991	8.038	8.892
Demais Receitas	11.704	13.776	14.713
Receita Patrimonial	24.785	21.730	20.349
Aplicações Financeiras	24.785	19.039	20.338
Outras Receitas Patrimoniais	-	2.691	12
Transferências Correntes	238.452	323.729	338.040
Cota-Parte do FPM	88.284	101.745	109.935
Cota-Parte do ITR	7	13	14
Cota-Parte do FEP	1.714	1.847	1.984
Transf. de Recursos do SUS - FMS	29.959	52.121	41.004
FUNDEB	86.533	126.323	135.735
Cota-Parte do ICMS	28.975	35.358	37.992
Cota-Parte do IPVA	14.377	11.524	18.145
Cota-Parte do IPI	98	131	127
Cota-Parte do CIDE	15	85	76
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(24.921)	(27.850)	(31.075)
Outras Transferências Correntes	13.410	22.432	24.103
Outras Receitas Correntes	6.817	6.576	4.066
RECEITA DE CAPITAL (II)	6.809	9.001	8.134
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	54	76	134
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	6.754	8.925	8.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	23.829	31.169	33.491
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	372.760	472.457	485.976

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2023 e 2024, compõem a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, observamos que, os efeitos inflacionários resultantes dos aumentos de preços tiveram impacto direto nas receitas públicas. Esses impactos inflacionários tiveram um efeito positivo nas projeções de receita para os exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028.

Dessa forma, diante do novo cenário econômico, foi necessário reestimar a projeção de arrecadação para o ano de 2025, a fim de ajustá-la às condições atuais. Essas mudanças na projeção de 2025 também tiveram reflexos diretos nas projeções para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

Ressaltamos que as projeções apresentadas são baseadas nas informações disponíveis até o momento e estão sujeitas a revisões periódicas à medida que novos dados e informações se tornem disponíveis. É fundamental acompanhar de perto o cenário econômico em constante evolução para realizar ajustes e atualizações adequadas.



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (I)	475.455	506.836	539.527
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	62.371	66.488	70.776
IPTU	7.449	7.941	8.453
ISQN	12.338	13.152	14.000
Receita da Dívida Ativa	9.733	10.375	11.045
Demais Receitas	32.851	35.020	37.279
Receitas de Contribuições	25.257	26.924	28.660
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	9.514	10.142	10.796
Demais Receitas	15.743	16.782	17.864
Receita Patrimonial	21.773	23.210	24.707
Aplicações Financeiras	21.761	23.197	24.693
Outras Receitas Patrimoniais	12	13	14
Transferências Correntes	361.703	385.576	410.446
Cota-Parte do FPM	117.630	125.394	133.482
Cota-Parte do ITR	15	16	17
Cota-Parte do FEP	2.123	2.263	2.409
Transf. de Recursos do SUS - FMS	43.874	46.770	49.786
FUNDEB	145.236	154.821	164.807
Cota-Parte do ICMS	40.652	43.335	46.130
Cota-Parte do IPVA	19.415	20.697	22.032
Cota-Parte do IPI	136	145	155
Cota-Parte do CIDE	82	87	93
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(33.250)	(35.445)	(37.731)
Outras Transferências Correntes	25.790	27.492	29.265
Outras Receitas Correntes	4.351	4.638	4.937
RECEITA DE CAPITAL (II)	42.101	40.150	10.696
Operações de Créditos	32.000	30.000	
Alienação de Bens	101	150	196
Amortização de Empréstimos			
Transferências de Capital	10.000	10.000	10.500
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	34.444	36.717	39.085
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	552.000	583.703	589.308

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e nas medidas econômico-financeiras e administrativas a serem implementadas pelo município, visando melhorar a fiscalização e a obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

Dessa forma, as projeções para os anos de 2025, 2026, 2027 e 2028 foram elaboradas considerando a taxa de inflação do IPCA prevista, respectivamente, em 5,25%, 4,50%, 4,00% e 3,85%. Além disso, foram consideradas as estimativas de crescimento do PIB para os mesmos anos, com percentuais de 2,20%, 2,50%, 2,60% e 2,60%. Esses números refletem um cenário de retomada da economia nos próximos anos.

É importante destacar que a taxa real do PIB tem um impacto direto nas receitas municipais, afetando a arrecadação dos tributos. Dessa forma, espera-se um leve aumento na arrecadação municipal devido à expectativa de crescimento do PIB.

A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas:



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

Ano	Taxa de Inflação (IPCA)	Taxa de Crescimento do PIB
2025	5,25%	2,20%
2026	4,50%	2,50%
2027	4,00%	2,60%
2028	3,85%	2,60%

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e STN nº 989 de 14 de junho de 2024 e atualizações posteriores. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2026.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	53.374	-
2024	58.437	9,49%
2025	58.291	-0,25%
2026	62.371	7,00%
2027	66.488	6,60%
2028	70.776	6,45%

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal. As receitas tributária sofrerão variação significativa nos exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028 decorrentes da adesão do município ao "Imposto de Renda Amplo sobre Bens e Serviços", após recente interpretação do Supremo Tribunal Federal através do Recursos Extraordinário 1.293.654, bem como conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as quais adota a alíquota de 4,8% para os serviços, 2,4% para passagens aéreas e outros, 1,2% para as obras, bens adquiridos e 0,24% sobre consumo de combustíveis e derivados.

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	6.368	-
2024	6.478	1,72%
2025	6.962	7,47%
2026	7.449	7,00%
2027	7.941	6,60%
2028	8.453	6,45%

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	9.821	-
2024	10.731	9,26%
2025	11.531	7,45%
2026	12.338	7,00%
2027	13.152	6,60%
2028	14.000	6,45%



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	11.987	-
2024	12.018	0,26%
2025	12.914	7,45%
2026	9.733	-24,63%
2027	10.375	6,60%
2028	11.045	6,45%

7 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2025 em diante, em torno de 40% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2024, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	6.991	-
2024	8.038	14,97%
2025	8.892	10,62%
2026	9.514	7,00%
2027	10.142	6,60%
2028	10.796	6,45%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	88.284	-
2024	101.745	15,25%
2025	109.935	8,05%
2026	117.630	7,00%
2027	125.394	6,60%
2028	133.482	6,45%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	7	-
2024	13	83,71%
2025	14	9,45%
2026	15	7,00%
2027	16	6,60%
2028	17	6,45%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	1.714	-
2024	1.847	7,77%
2025	1.984	7,45%
2026	2.123	7,00%
2027	2.263	6,60%
2028	2.409	6,45%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	29.959	-
2024	52.121	73,97%
2025	41.004	-21,33%
2026	43.874	7,00%
2027	46.770	6,60%
2028	49.786	6,45%



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2023	86.533	-
2024	126.323	45,98%
2025	135.735	7,45%
2026	145.236	7,00%
2027	154.821	6,60%
2028	164.807	6,45%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2023	28.975	-
2024	35.358	22,03%
2025	37.992	7,45%
2026	40.652	7,00%
2027	43.335	6,60%
2028	46.130	6,45%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2023	14.377	-
2024	11.524	-19,84%
2025	18.145	57,45%
2026	19.415	7,00%
2027	20.697	6,60%
2028	22.032	6,45%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2023	98	-
2024	131	33,04%
2025	127	-2,55%
2026	136	7,00%
2027	145	6,60%
2028	155	6,45%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2023	15	-
2024	85	455,8%
2025	76	-10,55%
2026	82	7,00%
2027	87	6,60%
2028	93	6,45%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2023	6.817	-
2024	6.576	-3,53%
2025	4.066	-38,17%
2026	4.351	7,00%
2027	4.638	6,60%
2028	4.937	6,45%



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

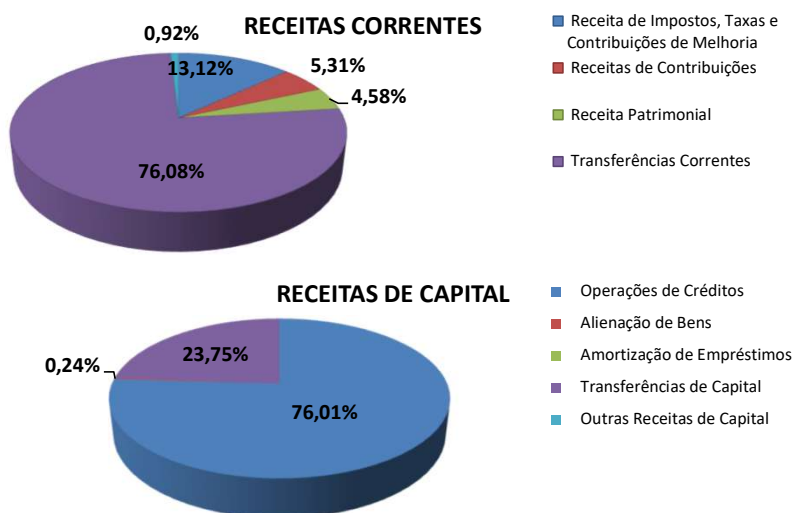
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	6.809	-
2024	9.001	32,20%
2025	8.134	-9,63%
2026	42.101	417,6%
2027	40.150	-4,63%
2028	10.696	-73,36%

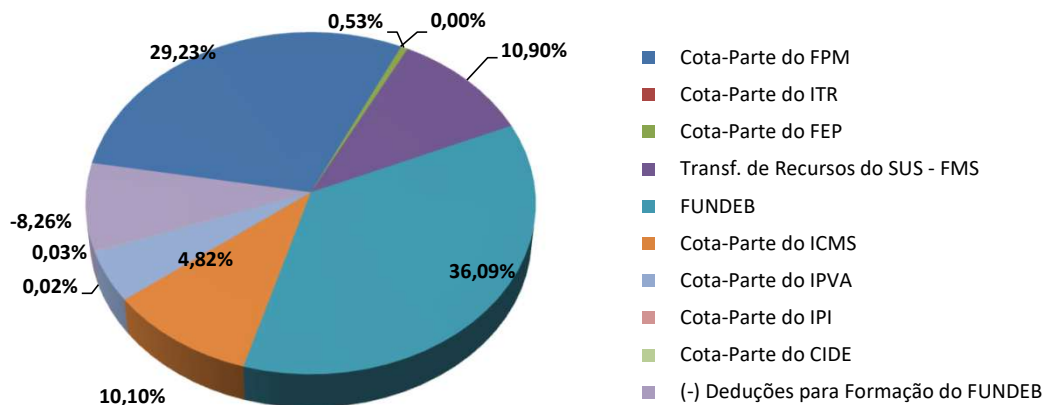
Notas Explicativas:

8 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

8.1. Composição das receitas totais - 2026



8.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2026

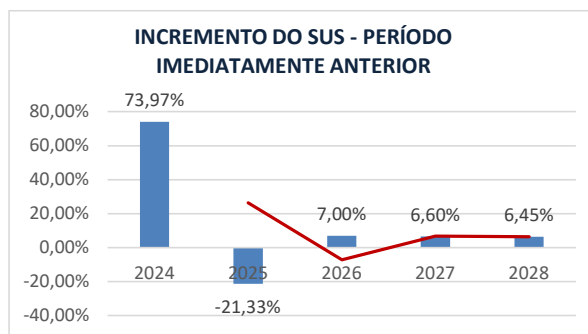
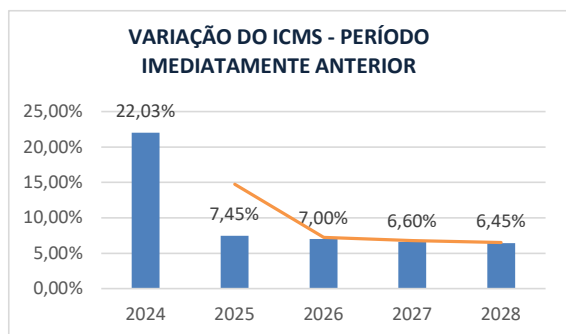
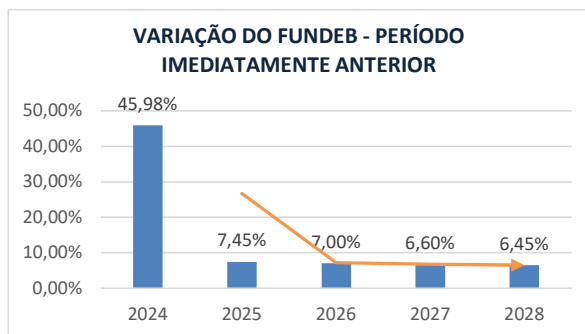
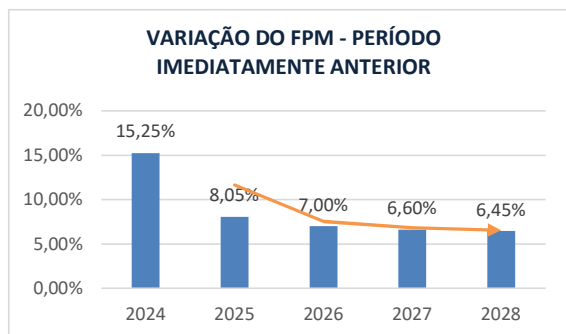


Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 361.703.000,00 em 2026, R\$ 117.630.000,00 compõe o FPM e R\$ 43.874.000,00 compõe as Transferências do SUS.



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

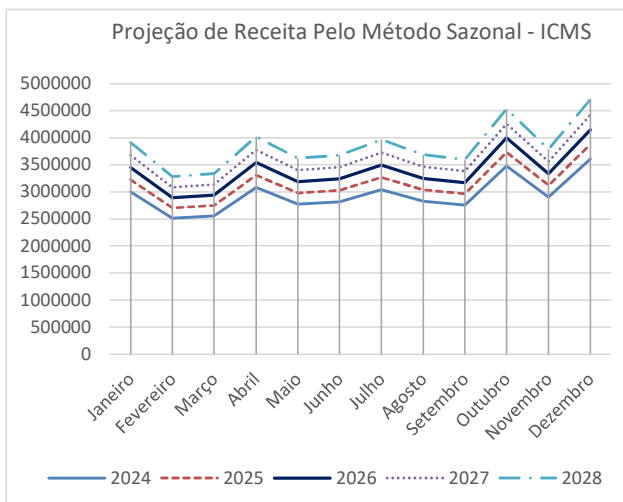
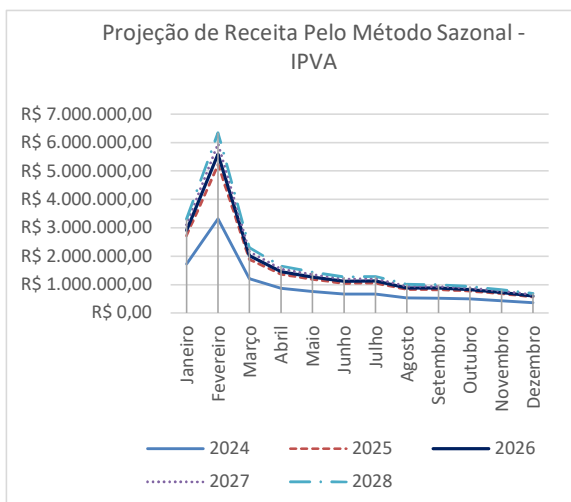
9. Demonstrativo da variação das receitas de FPM, FUNDEB, SUS e ICMS em relação ao período imediatamente anterior.



10 - Projeção das Receitas Pelo Método Sazonal

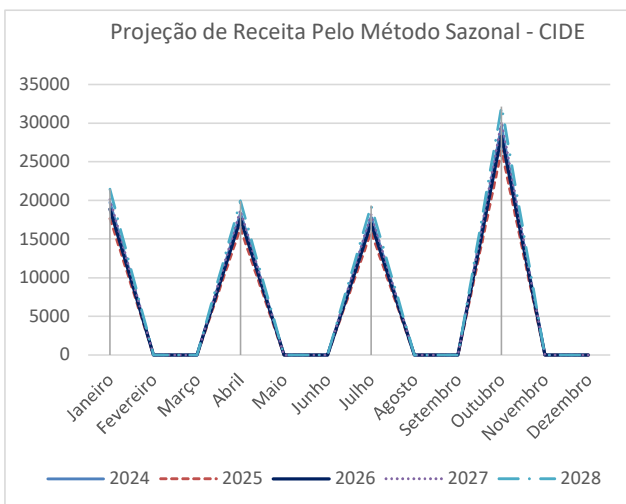
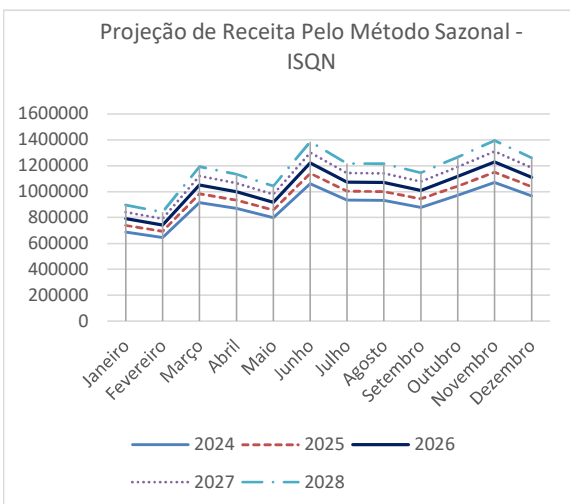
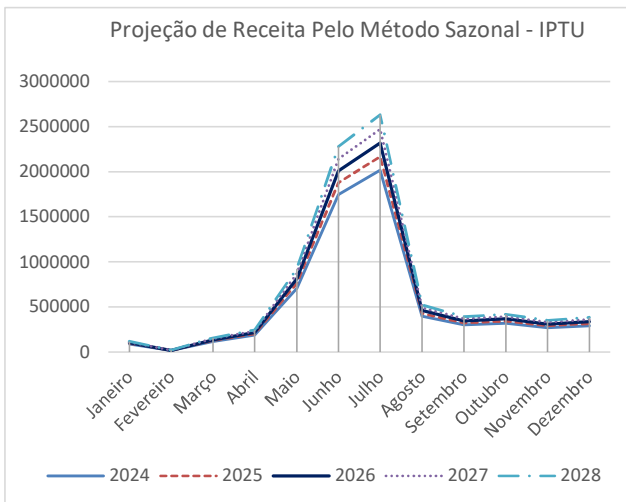
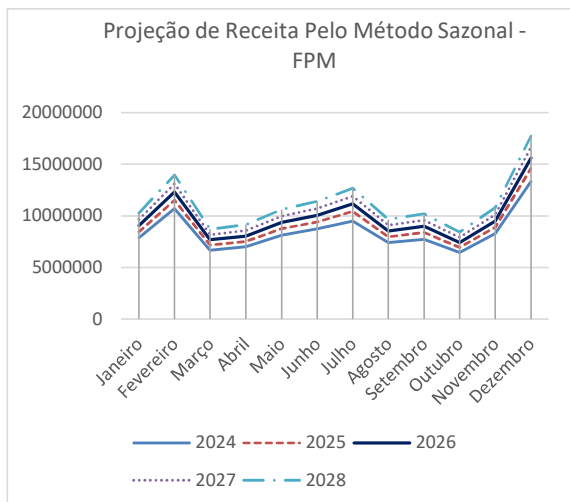
As receitas projetadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026 foram calculadas utilizando o modelo sazonal. Esse modelo é utilizado quando a arrecadação da receita não é uniformemente distribuída ao longo dos meses do ano, mas apresenta períodos de maior concentração em determinados meses.

O modelo sazonal adotado é do tipo incremental, o que significa que a projeção da receita é baseada em valores anteriores. Por exemplo, ao projetar a receita para o mês de janeiro de 2026, o modelo multiplica a arrecadação ocorrida em janeiro de 2025 pelas projeções dos índices de preço, quantidade e legislação (se aplicáveis) acumulados até janeiro de 2026.





MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE





MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2023	Realizada 2024	Reestimado 2025
DESPESAS CORRENTES (I)	291.509	350.570	387.648
Pessoal e Encargos Sociais	183.956	207.028	239.570
Juros e Encargos da Dívida	-	-	200
Outras Despesas Correntes	107.554	143.543	147.879
DESPESAS DE CAPITAL (II)	26.021	43.486	42.896
Investimentos	22.888	40.413	40.000
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	3.134	3.073	2.896
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGÊNCIA (III)	-	-	5.339
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (V)	-	-	16.602
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	21.615	29.478	32.624
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	1.417	262	867
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	340.562	423.796	485.976

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (I)	412.003	433.043	454.880
Pessoal e Encargos Sociais	257.245	272.080	287.704
Juros e Encargos da Dívida	225	249	273
Outras Despesas Correntes	154.533	160.714	166.902
DESPESAS DE CAPITAL (II)	56.885	62.055	40.114
Investimentos	54.000	60.268	38.424
Inversões Financeiras	74	77	80
Amortização da Dívida	2.811	1.710	1.610
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGENCIA (III)	5.099	5.436	5.786
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	5.282	5.383	5.485
RESERVA DO RPPS (V)	38.287	41.070	43.958
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	33.108	35.381	37.749
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	1.336	1.336	1.336
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	552.000	583.703	589.308

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 4,50%, 4,00% e 3,85% para os respectivos exercícios de 2026, 2027 e 2028.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e alterações posteriores.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	205.570	-
2024	236.506	15,05%
2025	272.193	15,09%
2026	290.353	6,67%
2027	307.462	5,89%
2028	325.453	5,85%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2025 R\$ 1.518,00, estimando para 2026 em R\$ 1.630,00, conforme previsto na LDO 2024 da União.

2 – As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	0	-
2024	0	-
2025	200	-
2026	225	12,50%
2027	249	10,50%
2028	273	10,00%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 13 de junho de 2025), que projetou a taxa SELIC para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 em 12,50%, 10,50% e 10,00%, respectivamente.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	0	-
2024	0	-
2025	5.339	-
2026	5.099	-4,50%
2027	5.436	6,60%
2028	5.786	6,45%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência para atendimento de emergências e passivos contingentes serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.

2- Os valores fixados para a Reserva das emendas impositivas serão de no mínimo, 1,2% da Receita Corrente Líquida do exercício anterior e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para indicação no Orçamento Municipal das Emendas Impositivas apresentadas pelo poder Legislativo.



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

**Illa - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município
Com Fontes do RPPS**

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS (COM FONTES DO RPPS)	372.760	472.457	485.976	552.000	583.703	589.308
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (I)	347.921	453.341	465.504	498.138	530.355	564.418
Receitas Primárias Correntes	317.338	413.248	424.014	453.694	483.638	514.833
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	53.374	58.437	58.291	62.371	66.488	70.776
Contribuições	18.695	21.814	23.605	25.257	26.924	28.660
Transferências Correntes	238.452	323.729	338.040	361.703	385.576	410.446
Demais Receitas Primárias Correntes	6.817	9.267	4.078	4.363	4.651	4.951
Receitas Primárias de Capital	6.754	8.925	8.000	10.000	10.000	10.500
Receitas Intraorçamentária	23.829	31.169	33.491	34.444	36.717	39.085
Receita Não primária	24.839	19.115	20.472	53.862	53.347	24.889
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS (COM FONTES DO RPPS)	340.562	423.796	485.976	552.000	583.703	589.308
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	337.428	420.723	460.939	500.296	529.857	532.195
Despesas Primárias Correntes	291.509	350.570	387.448	411.778	432.795	454.606
Pessoal e Encargos Sociais	183.956	207.028	239.570	257.245	272.080	287.704
Outras Despesas Correntes	107.554	143.543	147.879	154.533	160.714	166.902
Despesas Primárias de Capital	22.888	40.413	40.000	54.074	60.345	38.504
Despesas Intraorçamentárias	23.031	29.740	33.491	34.444	36.717	39.085
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	7.177	5.455	10.741	12.225	12.930	14.428
Despesas Primárias - Pagas	330.495	418.592	445.568	475.619	507.547	540.088
Despesa Não Primária	3.134	3.073	25.037	51.704	53.846	57.112
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	337.672	424.047	456.309	487.843	520.477	554.515
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA COM FONTES DO RPPS (III) = (I-II)	10.249	29.294	9.195	10.295	9.879	9.903

**Illb - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município
Sem Fontes do RPPS**

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS (SEM FONTES DO RPPS)	312.566	410.882	425.477	485.961	513.306	514.370
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (IV)	308.470	407.311	419.287	447.132	475.983	506.538
Receitas Primárias Correntes	301.716	398.386	410.230	437.132	465.983	496.038
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	53.374	58.437	58.291	62.371	66.488	70.776
Contribuições	6.992	8.038	10.622	9.514	10.142	10.796
Transferências Correntes	238.452	323.729	338.040	361.703	385.576	410.446
Demais Receitas Primárias Correntes	2.898	8.181	3.277	3.544	3.778	4.020
Receitas Primárias de Capital	6.754	8.925	8.000	10.000	10.000	10.500
Receitas Intraorçamentária	0	1	1.058	0	0	0
Receita Não primária	4.096	3.570	6.190	38.829	37.322	7.831
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS (SEM FONTES DO RPPS)	324.587	402.873	425.477	485.961	513.306	514.370
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	321.453	399.800	436.411	472.544	500.530	501.215
Despesas Primárias Correntes	275.553	329.677	363.520	384.626	404.093	424.274
Pessoal e Encargos Sociais	168.880	186.518	216.567	230.993	244.314	258.344
Outras Despesas Correntes	106.674	143.160	146.954	153.633	159.778	165.930
Despesas Primárias de Capital	22.887	40.401	39.450	53.524	59.772	37.910
Despesas Intraorçamentárias	23.013	29.722	33.441	34.394	36.665	39.031
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	7.175	5.453	10.739	12.223	12.927	14.425
Despesas Primárias - Pagas	314.522	397.672	385.069	409.580	437.150	465.150
Despesa Não Primária	3.134	3.073	-10.934	13.417	12.776	13.154
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (V)	321.697	403.125	395.808	421.802	450.077	479.575
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA SEM FONTES DO RPPS (VI) = (IV-V)	-13.227	4.186	23.479	25.330	25.906	26.964
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	4.042	3.494	6.056	6.728	7.172	7.635
Juros, Encargos e Variações Monetárias PassivosAtivos (Exceto RPPS)	0	0	200	225	249	273
RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA SEM O RPPS	-9.185	7.681	29.334	31.833	32.830	34.326
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos	24.785	19.039	20.338	21.761	23.197	24.693
Juros, Encargos e Variações Monetárias PassivosAtivos	0	0	200	225	249	273
RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA COM O RPPS	35.034	48.334	29.332	31.831	32.827	34.323
Dívida Consolidada (IV)	13.095	20.825	23.184	19.038	15.992	13.046

Deduções da Dívida Consolidada (V)	10.683	18.544	21.255	17.396	14.737	12.040
Dívida Consolidada Líquida (VI) = (IV - V)	2.412	2.281	1.929	1.641	1.254	1.006

RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA SEM RPPS	-4.448	131	352	287	387	249
---	---------------	------------	------------	------------	------------	------------

Notas Explicativas:

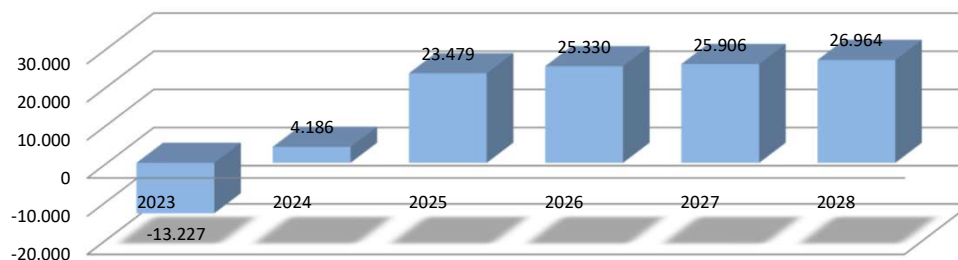
1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias compõem o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

2 - O objetivo da apuração dos resultados primário e nominal é verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado.

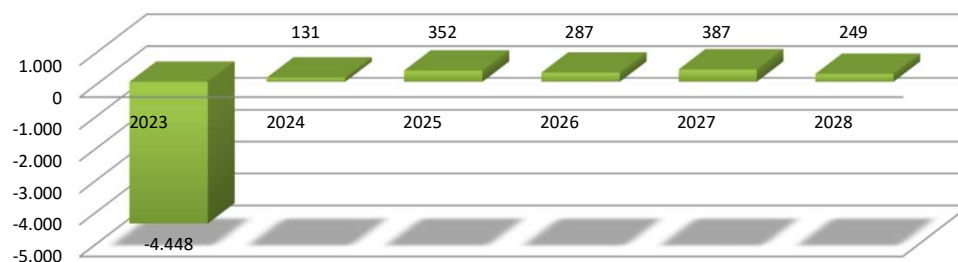
3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias, seguindo a metodologia acima da linha, e excluindo as receitas e despesas intraorçamentárias, bem como as fontes de recursos do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).

4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal segue o método abaixo da linha estabelecido pelo Governo Federal, conforme a Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023, e alterações posteriores, aprovando a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF. Esse cálculo consiste em avaliar a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) em um determinado período.

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL





MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	13.095	20.825	23.184	19.038	15.992	13.046
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	13.095	20.825	23.184	19.038	15.992	13.046
DEDUÇÕES (II)	10.683	18.544	21.255	17.396	14.737	12.040
Disponibilidade de Caixa	10.682	18.543	21.254	17.395	14.736	12.039
Disponibilidade de Caixa Bruta	25.609	29.358	36.021	32.452	34.763	36.632
(-) Restos a Pagar Processados	9.818	6.377	9.966	10.157	14.526	18.793
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	5.109	4.438	4.800	4.900	5.500	5.800
Haveres Financeiros	1	1	1	1	1	1
DCL (III) = (I-II)	2.412	2.281	1.929	1.641	1.254	1.006

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" Registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta somada aos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 14ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2023	2024	2025	2026	2027	2028
INSS	8.789	18.151	16.541	14.931	13.320	11.710
RPPS	349	88	0	0	0	0
NEOENERGIA	3.702	2.501	1.300	100	0	0
COMPESA	53	0	0	0	0	0
RFB/INSS/PGFN	202	85	0	0	0	0
RPPS-Acordo CADPREV N° 00308/2025	0	0	5.343	4.007	2.671	1.335
				0	0	0
				0	0	0
TOTAIS	13.095	20.825	23.184	19.038	15.992	13.046

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2025 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2025	35.200
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2025	485.976
(=) Disponibilidades	521.176
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2025	4.518
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2025	480.637
(=) Disponibilidade de Caixa em 2025	36.021



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I) R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB*	%RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	353.625	0,12	87,98	410.882	0,14	102,22	57.257	16,19
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	322.209	0,11	80,16	407.311	0,14	101,33	85.102	26,41
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	353.625	0,12	87,98	402.873	0,14	100,23	49.248	13,93
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	314.726	0,11	78,30	403.125	0,14	100,29	88.399	28,09
Receita Total (COM FONTES RPPS)	402.300	0,14	100,08	472.457	0,16	117,54	70.157	17,44
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	363.948	0,13	90,54	453.341	0,16	112,78	89.393	24,56
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	402.300	0,14	100,08	423.796	0,15	105,43	21.496	5,34
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	364.311	0,13	90,63	424.047	0,15	105,49	59.736	16,40
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	12.262	0,00	3,05	4.186	0,00	1,04	-8.076	-65,86
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	27.305	0,01	6,79	29.294	0,01	7,29	1.989	7,29
Dívida Pública Consolidada (DC)	19.455	0,01	4,84	20.825	0,01	5,18	1.370	7,04
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(5.833)	0,00	-1,45	2.281	0,00	0,57	8.114	-139,11
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	615	0,00	0,15	131	0,00	0,03	-484	-78,70

Notas:

- 1- Meta de Resultado Primário de 2024 conforme Anexo II da Lei Municipal nº 3.742/2023 (LDO/2024).
- 2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2024, disponível no Portal da Transparência do Município.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2024	288.670.000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2024	401.960

Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerando para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2024 no valor de R\$ 288,67 bilhões em valores correntes, publicado pelo site www.condepefidem.pe.gov.br.

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2024, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2024.

Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES¹										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	353.625	-	417.580	18,09	485.961	16,38	513.306	5,63	514.370	0,21
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	322.209	-	385.397	19,61	447.132	16,02	475.983	6,45	506.538	6,42
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	353.625	-	417.580	18,09	485.961	16,38	513.306	5,63	514.370	0,21
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0	314.726	-	437.766	39,09	506.988	15,81	537.247	5,97	540.300	0,57
Receita Total (COM FONTES RPPS)	320.400	402.300	25,56	478.080	18,84	552.000	15,46	583.703	5,74	589.308	0,96
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	280.169	363.948	29,90	431.615	18,59	498.138	15,41	530.355	6,47	564.418	6,42
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	320.400	402.300	25,56	478.080	18,84	552.000	15,46	583.703	5,74	589.308	0,96
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	255.936	364.311	42,34	424.319	16,47	487.843	14,97	520.477	6,69	554.515	6,54
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	0	12.262	-	21.581	76,00	25.330	17,37	25.906	2,27	26.964	4,08
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	24.233	27.305	-12,44	7.297	2,12	10.295	0,44	9.879	-0,22	9.903	-0,12
Dívida Pública Consolidada (DC)	13.828	19.455	40,69	7.252	-62,72	19.038	162,52	15.992	-16,00	13.046	-18,42
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-12.619	-5.833	-53,78	-11.777	101,90	1.641	-113,94	1.254	-23,58	1.006	-19,83
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	38.940	615	-98,42	9.247	1.403,58	287	-96,89	387	34,68	249	-35,73

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	369.538	-	417.580	13,00	467.270	11,90	475.265	1,71	462.379	-2,71
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	336.708	-	385.397	14,46	429.935	11,56	440.709	2,51	455.339	3,32
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	369.538	-	417.580	13,00	467.271	11,90	475.266	1,71	462.379	-2,71
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0	328.889	-	437.766	33,10	487.489	11,36	497.432	2,04	485.689	-2,36
Receita Total (COM FONTES RPPS)	352.396	420.404	19,30	478.080	13,72	530.769	11,02	540.445	1,82	529.743	-1,98
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	308.147	380.326	23,42	431.615	13,49	478.979	10,97	491.052	2,52	507.369	3,32
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	352.396	420.404	19,30	478.080	13,72	530.770	11,02	540.446	1,82	529.743	-1,98
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	281.494	380.705	35,24	424.319	11,46	469.080	10,55	481.905	2,73	498.467	3,44
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	0	12.814	-	21.581	68,42	24.356	12,86	23.986	-1,52	24.238	1,05
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (III)	26.653	28.534	7,06	7.297	-74,43	9.899	35,66	9.147	-7,60	8.902	-2,67
Dívida Pública Consolidada (DC)	15.209	20.330	33,67	7.252	-64,33	18.305	152,42	14.807	-19,11	11.727	-20,80
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-13.879	-6.095	-56,08	-11.777	93,21	1.578	-113,40	1.161	-26,41	904	-22,16
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	42.829	643	-98,50	9.247	1.338,83	276	-97,01	358	29,69	224	-37,61

Nota¹: Identifica os valores das metas fiscais tomando como base o cenário macroeconômico, de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Nota²: Identifica os valores a preços constantes, que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes

Nota³: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (13 de junho de 2025), elaborado pelo Ministério da Economia.

Nota - Em 2023, a forma de cálculo dos resultados primário e nominal foi modificada para apresentar os valores do RPPS de maneira separada. A nova metodologia inclui receitas e despesas intraorçamentárias, além de segregar as receitas e despesas orçamentárias realizadas com fontes do RPPS. Esses procedimentos não eram contemplados na metodologia utilizada em 2023. Portanto, os campos referentes a 2023 (exceto "Fonte do RPPS") serão preenchidos com valor zero. É importante ressaltar que, nos anos anteriores, as metas foram previstas e apuradas considerando as Fontes do RPPS.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2023	4,83%
2024	5,25%
2025	4,50%
2026	4,00%
2027	3,85%
2028	3,00%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES		
2023	- Valor Corrente x	1,0999
2024	- Valor Corrente x	1,0450
2025	Valor Corrente	-
2026	- Valor Corrente /	1,0400
2027	- Valor Corrente /	1,0800
2028	- Valor Corrente /	1,1124

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido



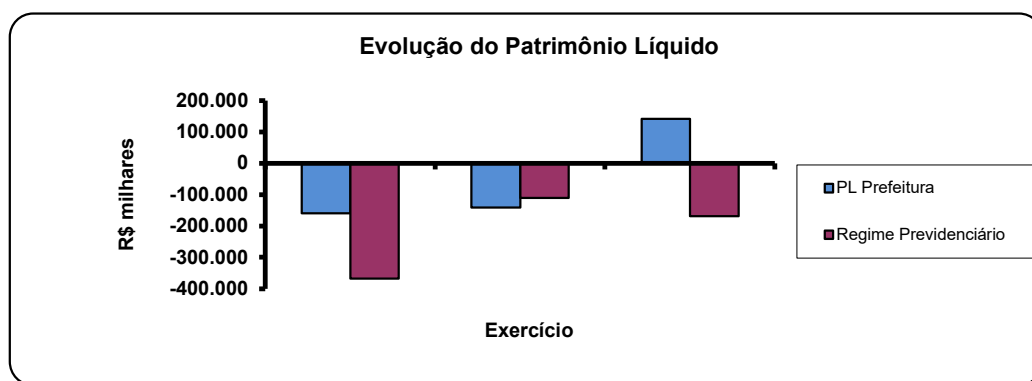
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-159.556	100	-140.636	100	141.598	100
TOTAL	-159.556	100	-140.636	100	141.598	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio		0		0		0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-367.515	100	-109.769	100	-168.484	100
TOTAL	-367.515	100	-109.769	100	-168.484	100

**Notas Explicativas:**

Ao comparar a Evolução do Patrimônio Líquido dos exercícios de 2023 e 2024 do município de Santa Cruz do Capibaribe, observa-se uma variação negativa no Resultado Acumulado proveniente de lançamento de provisão do valor atual da obrigação com amortização do déficit atuarial - Fundo em Capitalização, efetuado no exercício de 2024.

Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	83	61	192
Alienação de Bens Móveis	76	54	192
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	7	7	-
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	249	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	249	-
Investimentos	-	249	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores ¹	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-IIId)+(IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+(IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	87	4	192

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

Notas Explicativas:

1 - É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.

2 - Os valores decorrentes de alienação de bens móveis no exercício de 2024 constavam em conta específica de leilão, no encerramento do exercício.



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	47.108	60.194	61.575
Receita de Contribuições dos Segurados	9.460	11.703	13.678
Ativo	9.118	11.165	12.756
Inativo	342	530	914
Pensionista	-	8	8
Receita de Contribuições Patronais	23.337	22.279	30.443
Ativo	23.337	22.279	29.957
Inativo	-	-	440
Pensionista	-	-	46
Receita Patrimonial	12.544	20.743	15.545
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	12.544	20.743	15.545
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	1.767	5.469	1.909
Compensação Financeira entre os Regimes	417	3.917	1.005
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	118	561
Demais Receitas Correntes	1.350	1.434	343
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	47.108	60.076	61.014

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	10.688	14.710	20.074
Aposentadorias	10.377	14.139	19.311
Pensões por Morte	311	571	763
Outras Despesas Previdenciárias	73	585	9
Compensação Previdenciária entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	73	585	9
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	10.761	15.295	20.083

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	36.347	44.781	40.931
--	---------------	---------------	---------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	9.579	16.259
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	117	561
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.477	50	5.842
Investimentos e Aplicações	115.697	159.592	190.729
Outro Bens e Direitos	5.823	209.658	1.198

continua



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2026

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	-	-	-
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	1.316	1.412	343
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	1.316	1.412	343
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	3.221	679	827
Pessoal e Encargos Sociais	242	329	445
Demais Despesas Correntes	2.979	350	382
Despesas de Capital (XIV)	6	1	12
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	3.227	680	839
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	(1.911)	732	(496)

continua



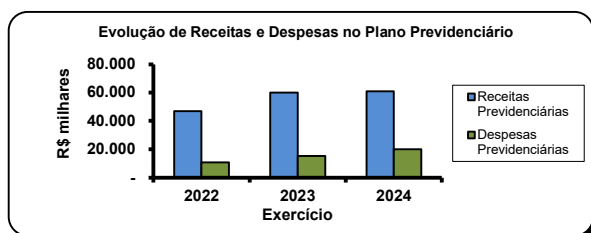
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2026

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	-	-	-



Nota Explicativa: Não existem valores de receitas e despesas para o Plano em Repartição (Fundo Financeiro) em razão do município possuir apenas o Fundo Previdenciário.

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	24.240	23.183	1.057	23.183
2026	24.210	23.862	348	23.531
2027	24.152	25.595	(1.443)	22.088
2028	24.010	27.202	(3.192)	18.896
2029	23.872	28.750	(4.878)	14.018
2030	23.846	29.719	(5.873)	8.145
2031	23.570	31.948	(8.378)	(233)
2032	23.184	34.622	(11.438)	(11.671)
2033	22.741	37.509	(14.768)	(26.439)
2034	22.298	40.252	(17.954)	(44.393)
2035	21.861	42.897	(21.036)	(65.429)
2036	21.218	46.525	(25.307)	(90.736)
2037	20.546	50.098	(29.552)	(120.288)
2038	20.105	52.334	(32.229)	(152.517)
2039	19.665	54.319	(34.654)	(187.171)
2040	19.282	55.951	(36.669)	(223.840)
2041	18.889	57.510	(38.621)	(262.461)
2042	17.989	61.242	(43.253)	(305.714)
2043	17.233	64.086	(46.853)	(352.567)
2044	16.619	66.040	(49.421)	(401.988)
2045	16.091	67.441	(51.350)	(453.338)
2046	15.561	68.645	(53.084)	(506.422)
2047	15.071	69.481	(54.410)	(560.832)
2048	14.643	69.833	(55.190)	(616.022)
2049	14.200	70.056	(55.856)	(671.878)
2050	13.650	70.574	(56.924)	(728.802)
2051	13.305	69.987	(56.682)	(785.484)
2052	12.608	70.801	(58.193)	(843.677)
2053	12.071	70.704	(58.633)	(902.310)
2054	11.608	70.072	(58.464)	(960.774)
2055	11.069	69.588	(58.519)	(1.019.293)
2056	10.636	68.464	(57.828)	(1.077.121)
2057	9.790	69.015	(59.225)	(1.136.346)
2058	9.000	69.097	(60.097)	(1.196.443)
2059	8.531	67.646	(59.115)	(1.255.558)
2060	8.065	66.050	(57.985)	(1.313.543)

(continua)



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES
E INATIVOS MILITARES**

2026

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2061	7.641	64.154	(56.513)	(1.370.056)
2062	7.140	62.450	(55.310)	(1.425.366)
2063	6.677	60.515	(53.838)	(1.479.204)
2064	6.326	58.018	(51.692)	(1.530.896)
2065	5.875	55.854	(49.979)	(1.580.875)
2066	5.537	53.198	(47.661)	(1.628.536)
2067	5.220	50.428	(45.208)	(1.673.744)
2068	4.876	47.773	(42.897)	(1.716.641)
2069	4.549	45.061	(40.512)	(1.757.153)
2070	4.248	42.272	(38.024)	(1.795.177)
2071	3.966	39.454	(35.488)	(1.830.665)
2072	3.674	36.745	(33.071)	(1.863.736)
2073	3.403	34.035	(30.632)	(1.894.368)
2074	3.139	31.393	(28.254)	(1.922.622)
2075	2.882	28.829	(25.947)	(1.948.569)
2076	2.635	26.354	(23.719)	(1.972.288)
2077	2.397	23.979	(21.582)	(1.993.870)
2078	2.171	21.716	(19.545)	(2.013.415)
2079	1.957	19.572	(17.615)	(2.031.030)
2080	1.755	17.551	(15.796)	(2.046.826)
2081	1.565	15.655	(14.090)	(2.060.916)
2082	1.387	13.878	(12.491)	(2.073.407)
2083	1.222	12.222	(11.000)	(2.084.407)
2084	1.068	10.686	(9.618)	(2.094.025)
2085	927	9.275	(8.348)	(2.102.373)
2086	799	7.990	(7.191)	(2.109.564)
2087	682	6.828	(6.146)	(2.115.710)
2088	578	5.786	(5.208)	(2.120.918)
2089	485	4.856	(4.371)	(2.125.289)
2090	403	4.036	(3.633)	(2.128.922)
2091	331	3.317	(2.986)	(2.131.908)
2092	269	2.692	(2.423)	(2.134.331)
2093	215	2.153	(1.938)	(2.136.269)
2094	169	1.693	(1.524)	(2.137.793)
2095	130	1.307	(1.177)	(2.138.970)
2096	98	988	(890)	(2.139.860)
2097	73	732	(659)	(2.140.519)
2098	53	533	(480)	(2.140.999)
2099	38	383	(345)	(2.141.344)
2100	-	-	-	(2.141.344)

Avaliação atuarial elaborada pelo Atuário o Sr. Jorge Tiago Moura Cruz – MIBA nº 3.286 - Data base: 31/12/2024 - Ano: 2025.



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	Isenção de IPTU	Contribuintes com as provas de cumprimento de exigências	R\$ 1.085.215,37	1.156.839,59	1.231.455,74	Redução de despesas discricionárias
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	Outros Benefícios	Desconto para pagamento em Cota Única	R\$ 1.270.539,22	1.354.394,80	1.441.753,27	A renúncia será condicionada na estimativa da receita da Lei Orçamentária/Redução de despesas discricionárias
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI	Isenção de ITBI	Adquirentes de imóveis transacionados no PMCMV	R\$ 965.945,04	1.029.697,41	1.096.112,90	Redução de despesas discricionárias
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	Isenção de IPTU	Concessão de Incentivos Fiscais a Projeto Habitacional Vinculado ao PMCMV	R\$ 125.283,48	133.552,19	142.166,31	Redução de despesas discricionárias
Taxa de Manuseio de Resíduos Sólidos - TMRS	Isenção de TMRS	Contribuintes com as provas de cumprimento de exigências	R\$ 98.722,57	105.238,26	112.026,13	Redução de despesas não obrigatórias no orçamento do exercício
TOTAL			3.545.705,68	3.779.722,26	4.023.514,34	-

Fonte da Renúncia: Secretaria da Receita

Nota Explicativa:

Nos termos do § 1º do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a renúncia de receita compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Entende-se, então, por renúncia, todas as formas de benefícios concedidos a contribuintes potenciais que representem perda de arrecadação para o Município.

Informamos neste anexo a estimativa de receita a ser renunciada nos exercícios de 2026, 2027 e 2028, relativo a isenção de IPTU, ITBI, Outros Benefícios e TMRS conforme disposições no Código Tributário Municipal.



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	32.058
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	4.817
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	27.241
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	27.241
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	18.160
Novas DOCC	18.160
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	9.081

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2026, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.630,00, conforme previsto na LDO 2026 da União.

2 - Foi considerado, para 2026, aumento de receita de até 7,00%, resultante da taxa de inflação de 4,50%, e a taxa de crescimento do PIB de 2,50%, ambos indicadores disponíveis no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2026 e Relatório FOCUS do Bando Central do Brasil, publicado em 13 de junho de 2024.



ANEXO III

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DO SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



ANEXO III – RISCOS FISCAIS

DO PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para 2026, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º.

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A **Reserva de Contingência**, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da LRF destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos quais se incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.



Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2026 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e aumentos de despesas em decorrência de:
 - a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
 - b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
 - c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
 - d) inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;
2. Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias e enchentes, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária.
3. Desastres ambientais de grandes proporções no território do município.
4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos e redução de despesas discricionárias, assim como em situações emergenciais e de calamidade haverá gestão de riscos.

Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, enquadrando-se em contingências passivas.

Anexa Tabela de Riscos Fiscais, modelo STN.



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0		0
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0		0
Avais e Garantias Concedidas	0		0
Assunção de Passivos	0		0
Assistências Diversas	200		200
Assistências Diversas - Contrapartida de Projetos	200	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência ou Anulação total ou parcial de dotações	200
Outros Passivos Contingentes	0		0
SUBTOTAL	200	SUBTOTAL	200

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	44.000		44.000
Não recebimento de emendas parlamentares e recursos de convênios dos governos Estadual e Federal-Transferências de Capital.	10.000	Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de emendas parlamentares ou convênios-Transferências de Capital.	10.000
Não recebimento de recursos de operações de crédito.	32.000	Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de operações de crédito.	32.000
Receita da Dívida Ativa Tributária	2000	Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso próprio.	2000
Restituição de Tributos a Maior	0		0
Discrepância de Projeções:	0		0
Outros Riscos Fiscais	0		0
SUBTOTAL	44.000	SUBTOTAL	44.000
TOTAL	44.200	TOTAL	44.200

Notas Explicativas:

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1.Os valores referentes aos PASSIVOS CONTINGENTES, representam a estimativa de possíveis obrigações em 2025, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão sob o controle do Município.

2.Os DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS estão relacionados aos riscos orçamentários com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na arrecadação das receitas previstas, principalmente de capital, não se realizarem (Frustração de Arrecadação).



ANEXO IV

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DO SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

EXERCÍCIO DE 2026

**ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS
DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO E NOVOS PROJETOS**



APRESENTAÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2026, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

- I - Obras em Andamento;
- II - Despesas para Conservação do Patrimônio;
- III - Novos Projetos



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
ESTADO DE PERNAMBUCO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2026

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS
(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO				Fonte (Recurso Próprio)	Fonte (Recurso Vinculado - Convênio)
	DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA	VALOR TOTAL DA OBRA (R\$)	% DE CONCLUSÃO PREVISTO P/2026	VALOR A SER EXECUTADO EM 2026 (R\$)		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE	EM LICITAÇÃO	R\$ 10.126.109,75	70,00%	R\$ 7.088.276,83	R\$ 7.088.276,83	
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA JOSÉ QUIRINO NA VILA DO PARÁ - DISTRITO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE	EM LICITAÇÃO	R\$ 2.370.243,68	100,00%	R\$ 2.370.243,68	R\$ 2.370.243,68	
PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PROGRAMADA, NÃO PROGRAMADA, SERVIÇOS DE READEQUAÇÕES DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DAS ESCOLAS E QUADRAS ESCOLARES MUNICIPAIS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE	EM LICITAÇÃO	R\$ 8.500.000,00	80,00%	R\$ 6.800.000,00	R\$ 6.800.000,00	
CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR - CRECHE EMERSON GONÇALVES	CONVÊNIO EM FORMALIZAÇÃO	R\$ 1.268.077,90	100%		R\$ 2.536,16	R\$ 1.265.541,74
CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR - LINDOLFO PEREIRA	CONVÊNIO EM FORMALIZAÇÃO	R\$ 1.268.077,90	100%		R\$ 2.536,16	R\$ 1.265.541,74
Subtotal		R\$ 2.536.155,80		R\$ 16.258.520,51	R\$ 5.072,32	R\$ 2.531.083,48
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO						
CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR - ESCOLA IVONE GONÇALVES (CONVÊNIO ESTADO)	EM LICITAÇÃO	R\$ 1.268.077,90	50%	R\$ 634.038,95	R\$ 2.536,16	R\$ 1.265.541,74
CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PADRÃO FNDE NOVO PAC - 13 SALAS	EM LICITAÇÃO	R\$ 10.778.286,16	80%	R\$ 8.622.628,93	R\$ 86.226,29	R\$ 8.536.402,64
CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA CONTRATO DE REPASSE Nº 962356/2024/MTUR/CAIXA E OPERAÇÃO 1095428-76 - PRAÇA DA BIBLIA	EM LICITAÇÃO	R\$ 1.348.581,45	60%	R\$ 809.148,87	R\$ 112.334,13	R\$ 921.483,00
COBERTURA METÁLICA DA QUADRA DA ACADEMIA DAS CIDADES DA COHAB	EM LICITAÇÃO	R\$ 859.815,44	75%	R\$ 644.861,58	R\$ 167.361,58	R\$ 477.500,00
MANUTENÇÃO DE VIAS ASFALTADAS PÚBLICAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	EM LICITAÇÃO	R\$ 13.657.767,41	60%	R\$ 8.194.660,45	R\$ 8.194.660,45	
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO DE ENTRADA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PERNAMBUCO	04/07/2025	R\$ 892.598,00	60,00%	R\$ 535.558,80	R\$ 535.558,80	
REFORMA E CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NO ACESSO AO CENTRO DE CULTURA RELIGIOSA - IGREJA SÃO JOSÉ NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE.	15/07/2025	R\$ 312.800,00	50%	R\$ 156.400,00	R\$ 350,00	R\$ 156.050,00
CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE (NOVO PAC)	22/04/2025	R\$ 1.197.941,81	50%	R\$ 598.970,91	R\$ 5.989,71	R\$ 592.981,20
MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS ATRAVÉS DE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO COM INTERTRAVADO E/OU PAVIMENTO COM PARALELEPÍPEDOS	20/05/2025	R\$ 5.198.001,08	60%	R\$ 3.118.800,65	R\$ 3.118.800,65	R\$ -
PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS - 54 RUAS EM DIVERSOS BAIRROS	22/04/2024	R\$ 9.575.191,00	50%	R\$ 4.787.595,50	R\$ 536.849,71	R\$ 4.250.745,79
PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE, 946132/2023 MCIDADES/CAIXA	06/02/2024	R\$ 518.992,97	40%	R\$ 207.597,19	R\$ 37.888,97	R\$ 481.104,00
CONSTRUÇÃO DO NOVO PARQUE AMBIENTAL RIO VERDE.	26/02/2024	R\$ 3.581.875,56	20,00%	R\$ 716.375,11	R\$ 716.375,11	
Subtotal		R\$ 37.143.564,72		R\$ 29.026.636,93	R\$ 13.426.169,11	R\$ 6.879.863,99
SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE						
CONSTRUÇÃO DO NOVO MATADOURO PÚBLICO	A LICITAR	R\$ 3.353.442,03	80%	R\$ 2.682.753,62	R\$ 3.353.442,03	
Subtotal		R\$ 3.353.442,03		R\$ 2.682.753,62	R\$ 3.353.442,03	R\$ -
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PROGRAMADA, NÃO PROGRAMADA, SERVIÇOS DE READEQUAÇÕES DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DAS ESCOLAS E QUADRAS ESCOLARES MUNICIPAIS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE	EM LICITAÇÃO	R\$ 1.500.000,00	80,00%	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.500.000,00	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE 2 (DUAS) UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PORTE 2, PROPOSTAS: N° 11196.5150001/24-001 E N° 11196.5150001/24-002 NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE – PERNAMBUCO.	25/03/2025	R\$ 3.826.000,00	80%	R\$ 3.060.800,00	R\$ -	R\$ 3.826.000,00
Subtotal		R\$ 3.826.000,00		R\$ 4.260.800,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 3.826.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 46.859.162,55		R\$ 52.228.711,06	R\$ 18.284.683,46	R\$ 13.236.947,47

RESUMO

IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA (R\$)	
OBRAS EM ANDAMENTO	R\$	25.118.676,57
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	R\$	8.000.000,00
NOVOS PROJETOS	R\$	19.110.034,49
TOTAL	R\$	52.228.711,06